

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 • Nº 191

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 19.257, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 14.114.851,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Saúde, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras, Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, Instituto de Águas e Esgotos do Piauí e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 14.114.851,00 (quatorze milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de outubro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.257, de 08/10/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD3	F	3.3.40.41	100	0000.E0000	48.000,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	88.193,00
17101.10.301.0001.4087	IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA EM ODONTOLOGIA (CEO E LRPD).	000001	TD0	S	3.3.40.41	113	0000.E0000	600.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.50.41	113	0000.E0000	400.000,00
17101.10.302.0001.2420	MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	000001	TD0	S	3.3.90.48	113	0000.E0000	2.000.000,00
17103.10.302.0001.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	000001	TD9	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	2.000.000,00
17103.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	1.000.000,00
17106.10.302.0001.2081	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL SENADOR CÂNDIDO FERRAZ - SÃO RAIMUNDO NONATO	000001	TD8	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	1.000.000,00
17107.10.302.0001.2280	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS	000001	TD2	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	5.000,00
17110.10.302.0001.2085	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS	000001	TD7	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	1.000.000,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 • Nº 191

17115.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	700.000,00
17119.10.302.0001.2087	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA	000001	TD1	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	2.000.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.36	100	0000.E0000	1.400.000,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	300.000,00
30101.08.244.0007.3144	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	000001	TD0	S	3.3.50.41	100	2020.I0133	65.000,00
45201.04.122.0003.3053	MELHORIA NO TRÂNSITO	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	1.000.000,00
45202.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	90.550,00
45202.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	106.320,00
45203.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	85.000,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.I0147	226.788,00
TOTAL								14.114.851,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.257, de 08/10/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
14102.12.368.0002.1956	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	000001	TD0	F	3.3.50.41	100	2020.I0133	65.000,00
15101.20.608.0006.3087	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA NOS MUNICÍPIOS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	136.193,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.40.41	113	0000.E0000	1.000.000,00
17101.10.302.0001.3009	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	000001	TD0	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	8.000.000,00
17101.10.302.0001.3038	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS, O.S. E FUNDAÇÕES)	000098	TD0	S	3.3.50.41	100	2020.I0147	100.000,00
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.30	100	0000.E0000	3.100.000,00
17107.10.302.0001.2280	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL LEÔNIDAS MELO - BARRAS	000001	TD2	S	3.3.90.40	113	0000.E0000	5.000,00
19101.04.128.0010.4135	PLANEJAMENTO TERRITORIAL DO PIAUÍ	000001	TD0	F	4.4.90.52	100	0000.E0000	85.000,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.51	100	0000.E0000	200.000,00
26102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	4.4.90.52	100	0000.E0000	100.000,00
33101.24.131.0010.2873	DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES DO GOVERNO À SOCIEDADE EM GERAL	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.I0145	50.000,00
45202.16.482.0008.3103	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	000001	TD0	F	4.4.90.93	100	0000.E0000	196.870,00
46201.26.782.0008.1967	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	000001	TD4	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	395.902,00
49101.06.182.0003.3151	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	604.098,00
51101.13.392.0004.2244	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVA E DA CULTURA PIAUIENSE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.I0146	76.788,00
TOTAL								14.114.851,00



DECRETO Nº 19.258, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 11.000.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 08 de outubro de 2020.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 19.258, de 08/10/ 2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
01101.01.031.0014.4085	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	000001	TD0	F	3.3.90.41	100	0000.E0000	5.000.000,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.11	100	0000.E0000	4.420.000,00
02101.01.032.0017.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000064	TD0	F	3.1.90.94	100	0000.E0000	1.300.000,00
02101.01.032.0017.4121	GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	280.000,00
TOTAL								11.000.000,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 19.258, de 08/10/ 2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
14102.12.366.0002.2893	EXPANSÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E MELHORIA DOS CENTROS DE EJA	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	11.000.000,00
TOTAL								11.000.000,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 • Nº 191



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício Eletrônico nº 20-2020/PGE/PJ/PCMP, de 22 de setembro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob SEI nº 00003.003618/2020-53,

RESOLVE nomear, sub judice, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0706824-29.2018.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **FRANCIMONICA DAS CHAGAS MOURA**, no cargo de Professor, área de Letras/Português, Classe "SL", Nível "I", 20 horas semanais, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com lotação na 9ª Gerência Regional de Educação, município sede: Picos, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício SEFAZ-PI/SUPAFT/UNAFIN/GEPEs nº 178/2020, de 16 de setembro de 2020 e Ofício Eletrônico PGE Nº 73/2020/PJ/PHSC, de 04 de agosto de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, registrados sob SEI nº 00003.002665/2020-80, SEI nº 00009.015697/2020-95 e AP 010.1.003770/20-69,

RESOLVE tornar sem efeito o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 19.033, de 16 de junho de 2020, publicado no DOE/PI nº 109, de 16 de junho de 2020, para reintegrar, **sub judice**, **JOÃO CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula 39768-7, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Processo nº 0753088-36.2020.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e conforme Ofício Eletrônico nº 18/2020/PGE/PJ/PCMP, de 02 de setembro de 2020, da Procuradoria-Geral do Estado, registrado sob SEI nº 00003.003234/2020-31,

RESOLVE nomear, sub judice, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0708662-07.2018.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MARIA DO DESTERRO DA SILVA BARBOSA**, no cargo de Professor, Classe Superior com Licenciatura, área Geografia, Nível "I", 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI, com lotação na 18ª Gerência Regional de Educação, município sede: Teresina, ressalvando que não existe cargo vago.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, considerando o constante no Processo nº 2302/07, atuado em 03 de agosto de 2007, oriundo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e OF. GAB. SEADPREV nº 1571/18, de 31 de agosto de 2018, protocolizado sob SEI nº 00010.001459/2020-63 e AA.027.1.002507/18-01,

RESOLVE de conformidade com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), combinado com o inciso VII, do art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), declarar vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia Civil, 2ª Classe, ocupado pelo servidor **SÁVIO ELSON COSTA LIMA**, matrícula funcional nº 108315-5, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, com efeitos a contar de 07 de agosto de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 08 de outubro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e IX, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar SEADPREV 042/2018-FV, instaurado por intermédio da Portaria GAB. SEADPREV Nº 117/18, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 86, de 09 de maio de 2018, registrado sob AP. 010.1.005746/18-85, AA.002.1.004195/16-36 e PGE/2016132570-0,

R E S O L V E demitir a servidora **MARIA CREUSA GONÇALVES BATISTA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 067.556-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS**, conduta funcional irregular tipificada no art. 139, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III e 153, XII, da soberana Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº 042/2018-FV
Processo Originário AA.002.1.004195/16-36
Portaria GAB. SEADPREV Nº 117/2018, de 26 de abril de 2018
Denunciante: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV
Denunciada: Maria Creusa Gonçalves Batista Ribeiro, Professora
Matrícula funcional nº 067.556-3 (SEDUC)

JULGAMENTO:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Exmo Secretário de Estado da Administração e Previdência, por intermédio da Portaria GAB. SEADPREV nº 117/2018, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 086, de 09 de maio de 2018, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **MARIA CREUSA GONÇALVES BATISTA RIBEIRO**, relacionada ao acúmulo ilegal de cargos públicos de Professor, matrícula funcional nº 067.556-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e de Pedagogo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina - PI.

Os atos de instrução processual foram executados da seguinte forma:

- Portaria nº GAB. SEADPREV Nº 117/2018, de 26 de abril de 2018 (fls. 02/03), que instaura o Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2018/FV;
- Ata de Início dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fl.05);
- Ofício nº 21000.316/2016 – CPAC – SEADPREV, convocando a servidora a comparecer a Comissão Permanente de Acúmulo de Cargo (fl.12);
- Comprovante de Aviso de Recebimento - AR (fl.13);
- Relatório de Irregularidade (fl. 17);
- Termo de Indicação (fls.20, 21 e 22);
- Portaria prorrogando por 15 (quinze) dias, a partir de 08 de junho de 2018, para conclusão do processo (fl. 26);
- Mandado de Citação para oferecer defesa escrita ou apresentar opção por um dos cargos exercidos (fl.28);
- Defesa Escrita da Servidora (fl. 29 a 37);
- Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar opinando pela demissão da processada do cargo de Professor, considerando que a servidora infringiu o disposto no artigo 139, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí (fls. 44 a 55);
- Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl. 56).

A Comissão Processante em seu Relatório (fls. 44 a 55), face ao que consta nos autos e considerando que a servidora preferiu não optar pelo exercício de um só dos cargos, concluiu o seguinte:

"Diante do exposto, a Comissão Processante opina pela ilegalidade da acumulação de cargos públicos praticada pela servidora **MARIA CREUSA GONÇALVES BATISTA RIBEIRO**, do cargo de Professor SE - III, matrícula funcional nº 067556-3, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o cargo de Pedagogo, Classe C, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Teresina-SFMEC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

e, considerando que ela preferiu não optar pelo exercício de um só dos cargos, nas oportunidades em que a legislação permitia-lhe, entende que deve ser-lhe aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** do cargo público ocupado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (por ser este de competência do PAD), tudo com fundamento no art. 37, XVI, da Constituição Federal c/c com os arts. 139, caput e §§ 2º e 3º, 153, XII; e 154, § 6º, todos da Lei Complementar Estadual nº 13/94".

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecendo, assim, ao devido processo legal.

Em sua defesa, a processada alega acumular dois cargos públicos licitamente, são eles: Professor, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e o cargo de Pedagogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Teresina – SEMEC.

No entanto, não merece prosperar tal argumento, tendo em vista que os cargos acumulados pela denunciada não se enquadram, na exceção prevista no texto constitucional, *in verbis*:

"Art.37
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
....."
(negritos acrescidos)

Embora, em tese, os cargos ocupados pela servidora sejam acumuláveis por seu um de professor e o outro cargo técnico, a somatória das jornadas de trabalho dos cargos de Professor da rede estadual de ensino (40 horas) e de Pedagogo da rede municipal de ensino (40 horas) totaliza 80 (oitenta) horas, valor que ultrapassa o limite estabelecido pelo § 3º, do art. 139 da Lei Complementar Estadual 13/94, de modo que não há compatibilidade de horários para o exercício concomitante dos mesmos, contrariando o disposto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, tornando-se ilícita a acumulação praticada pela servidora.

Vê-se um trecho do Relatório esclarecendo o prejuízo ao exercício das atribuições decorrente da sobrecarga de trabalho:

"Para se perceber a razoabilidade e a necessidade de ser fixada uma jornada de trabalho máxima no caso de acumulação de cargos, basta verificar que um Professor que acumula dois cargos cujas jornadas de trabalho totalizam 80 (oitenta) horas semanais, como no presente caso, fica submetido a uma jornada de trabalho diário de 16 (dezesesseis) horas, restando somente 8 (oito) horas por dia para que ele promova, na seara acadêmica, trabalhos relevantes, bem como para cuidar da sua higiene física e mental, descanso e deslocamentos, não havendo, dessa forma, condições normais de trabalho e de vida, o que, sem dúvida, compromete não somente a sua eficiência laborativa como também sua saúde física e mental."

Resalte-se ainda que a redução da carga horária semanal de aulas concedida à servidora nos termos do art.61, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 71/2006, não implica na redução da jornada de trabalho do cargo ocupado, tendo em vista que há apenas uma redistribuição das horas dedicadas à sala de aula e às atividades extraclasses.

Em obediência ao disposto no art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, em sua redação anterior a Emenda Constitucional nº 52/2019, bem como aos arts. 2º, XVIII e 15, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, com redação anterior a LC nº 241/2019, a Comissão Processante, em seu Relatório de fls. 44/55, concluiu pela demissão da servidora do cargo de Professor da Secretaria de Estado da Educação, por acúmulo ilegal de cargos diante da incompatibilidade de horários, na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal c/c os arts.139, caput e §§ 2º e 3º, 153, XII e 154, §6º, todos da LC nº 13/94.

ANTE o EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão, além dos fundamentos supracitados, o Relatório da Comissão Processante (fls. 44 a 55), que a integra, hei, por bem, considerar culpada a indiciada **MARIA CREUSA GONÇALVES BATISTA RIBEIRO**, Professor, matrícula funcional nº 067556-3, por conduta irregular tipificada no art. 139, da Lei Complementar 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos dos arts. 148, III e 153, XII, da soberana Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e respectivo ato punitivo à Secretaria de Estado da Educação para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo a Procuradoria-Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2020.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo SEI 00011.014868/2020-10, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TAMARA DOS SANTOS LIMA**, do cargo efetivo de Professor SL - I, matrícula nº 328619-3, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com efeitos a partir de 27 de agosto de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo SEI 00011.012841/2020-92, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA**, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço / Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe II, Padrão A, matrícula nº 205517-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo SEI 00011.009225/2020-54, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LUCAS RAFAEL SANTOS COSTA**, do cargo efetivo de Professor SL - I, matrícula nº 330717-4, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com efeitos a partir de 12 de maio de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo SEI 00011.014385/2020-15, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOAQUIM SIQUEIRA MEDRADO NETO**, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviço / Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão C, matrícula nº 229423-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com efeitos a partir de 19 de agosto de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo SEI 00011.009353/2020-06, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JEFERSON ANTÃO DE CARVALHO NETO**, do cargo efetivo de Professor SL - III, matrícula nº 109312-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com efeitos a partir de 18 de maio de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no processo SEI 00011.013561/2020-00, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IZALETE PORTELA GOMES DE OLIVEIRA**, do cargo efetivo de Professor SL - III, matrícula nº 103197-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, **com efeitos a partir de 12 de agosto de 2020.**

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETOS DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LIDIANE CÉSAR OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **GABRIELA MOURA LUZ MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DECRETOS DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **OLIVAN ALVES CUSTODIO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Corrente, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSÉ BARBOSA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Núcleo Rodoviário de Corrente, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2020.

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar -
Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 192/2020

Prorroga a vigência do **Regime Especial nº 038/2016**, exarado no **Termo de Acordo nº 001/2016**, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária **AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRÃOS S.A.**, inscrito no CAGEP sob nº **19.550.109-8**.

OSUPERINTENDENTE DARECEITADASECRETARIADA FAZENDADO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 831 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI nº 230/2020, de 23/09/2020, emitido em face do Processo nº 00009.013811/2020-42,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 31 de agosto de 2021 o **Regime Especial nº 038/2016**, exarado no **Termo de Acordo nº 001/2016**, ambos de 08 de março de 2016, prorrogada pela Portaria SUPREC nº 151/2019, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária **AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRÃOS S.A.**, estabelecida na Estrada Vicinal Municipal Fazenda Nova Bonita, S/N, Zona Rural, município de Uruçuí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.697/0010-26 e no CAGEP sob o nº 19.550.109-8 para adquirir mercadorias no Estado do Piauí com o fim específico de exportação para o exterior, amparadas pela não-incidência do ICMS, conforme previsto no art. 3º, II, do Decreto nº 13.500, de 2008, operando na forma dos arts. 831 ao 843 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica dispensado o relatório previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Termo de Acordo a que se refere o art. 1º, desde que o contribuinte esteja regular com a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 3º O regime especial concedido restringe seu objeto unicamente às operações de exportação realizadas diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, a quem fica atribuída a responsabilidade de comprovar junto à SEFAZ-PI a efetiva saída das mercadorias para o exterior, não impedindo o Fisco da aplicação do disposto no art. 838 do Decreto nº 13.500, de 2008.

Parágrafo único. A **BENEFICIÁRIA** assume a responsabilidade solidária conda na alínea "c" do inc. IX do art. 169 do referido decreto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de setembro de 2020 à 31 de agosto de 2021.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente da Receita

(Competência na forma do Art. 44, da Portaria GSF Nº 115/2010, de 02/04/2010)

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 193/2020

Prorroga a vigência do **Regime Especial nº 104/2014**, exarado no **Termo de Acordo nº 013/2014**, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária **AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRÃOS S.A.**, inscrito no CAGEP sob nº **19.534.948-2**

OSUPERINTENDENTE DARECEITADASECRETARIADA FAZENDADO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 831 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI nº 233/2020, de 24/09/2020, emitido em face do Processo nº 00009.013802/2020-51,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 31 de agosto de 2021 o **Regime Especial nº 104/2014**, exarado no **Termo de Acordo nº 013/2014**, ambos de 09 de dezembro de 2014, prorrogada pela Portaria SUPREC nº 153/2019, concedido ao estabelecimento da sociedade empresária **AMAGGI LOUIS DREYFUS ZEN-NOH GRÃOS S.A.**, estabelecida na Rodovia BA 225. Km 69, S/N, Coaceral, Zona Rural, município de Formosa do Rio Preto - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.962.697/0007-20 e no CAGEP sob o nº 19.534.948-2 para adquirir mercadorias no Estado do Piauí com o fim específico de exportação para o exterior, amparadas pela não-incidência do ICMS, conforme previsto no art. 3º, II, do Decreto nº 13.500, de 2008, operando na forma dos arts. 831 ao 843 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica dispensado o relatório previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Termo de Acordo a que se refere o art. 1º, desde que o contribuinte esteja regular com a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 3º O regime especial concedido restringe seu objeto unicamente às operações de exportação realizadas diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, a quem fica atribuída a responsabilidade de comprovar junto à SEFAZ-PI a efetiva saída das mercadorias para o exterior, não impedindo o Fisco da aplicação do disposto no art. 838 do Decreto nº 13.500, de 2008.

Parágrafo único. A **BENEFICIÁRIA** assume a responsabilidade solidária conda na alínea "c" do inc. IX do art. 169 do referido decreto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos fiscais de 1º de setembro de 2020 à 31 de agosto de 2021.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente da Receita

(Competência na forma do Art. 44, da Portaria GSF Nº 115/2010, de 02/04/2010)

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 194/2020

Prorroga o prazo para o retorno de bens remetidos para conserto do contribuinte **BUNGE ALIMENTOS S/A**, CNPJ nº 84.046.101/0410-35, CAGEP nº 19.450.394-1, conforme disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação feita por meio do Processo SEFAZ SEI nº 00009.016866/2020-12,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados em 180 (cento e oitenta) e em 60 (sessenta) dias, os prazos para o retorno dos bens remetidos para conserto do contribuinte **BUNGE ALIMENTOS S/A**, CNPJ nº 84.046.101/0492-81, CAGEP nº 19.455.511-9, conforme disposto nos incisos I (operações interestaduais) e III (operações internas), respectivamente, do art. 17 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro



de 2008, referente às notas fiscais listadas no PARECER UNIFIS 66 0658354, do processo SEFAZ SEI nº 00009.016866/2020-12, destinadas aos seus fornecedores prestadores de serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cientifique-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 195/2020

Prorroga o prazo para realizar operações de exportação para o exterior, referente aos documentos fiscais que indica.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso I, § 1º e § 2º do art. 838, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,
CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a prorrogação através do Processo SEFAZ SEI nº 00009.016647/2020-25.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo para efetivar a exportação de mercadoria, relativo notas fiscais de produtores fornecedores, conforme indicação no Parecer 67 UNIFIS 0669845, do Processo SEFAZ SEI nº 00009.016647/2020-25, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do art. 838, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, do estabelecimento da empresa AGREX DO BRASIL SA., inscrito no CAGEP sob nº 19.477.527-5 e no CNPJ/MF sob nº 10.515.785/0018-37, para fins de cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cientifique-se.

MARIA DAS GRAÇAS M. MOREIRA RAMOS
Diretora da UNATRI.
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03,
DE 29/01/03)

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 196/2020

Prorroga o prazo para realizar operações de exportação para o exterior, referente aos documentos fiscais que indica.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso I, § 1º e § 2º do art. 838, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,
CONSIDERANDO que o contribuinte requereu a prorrogação através do Processo SEFAZ SEI nº 00009.016171/2020-22.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 90 (noventa) dias o prazo para efetivar a exportação de mercadoria, relativo notas fiscais de produtores fornecedores, conforme relação anexa ao Parecer UNIFIS 65 0657790, do Processo SEFAZ SEI nº 00009.016171/2020-22, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do art. 838, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, do estabelecimento da empresa BUNGE ALIMENTOS SA., inscrito no CAGEP sob nº 19.519.105-6 e no CNPJ/MF sob nº 84.046.101/0576-24, para fins de cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cientifique-se.

MARIA DAS GRAÇAS M. MOREIRA RAMOS
Diretora da UNATRI.
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03,
DE 29/01/03)

Of. 225



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA/GSJ/ Nº 365/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, das Constituição Estadual:

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 017/2020/CPL/SEJUS, firmado com a empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, cujo extrato foi publicado no DOE nº 184, no dia 29 de setembro de 2020, tendo como objeto aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo Split, com entrega, sem instalação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) JOSÉ ROBERTO GOMES, CPF nº 396.077.633-00, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 017/2020/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 017/2020/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único.: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 017/2020/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único.: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

PORTARIA/GSJ/Nº 366/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, das Constituição Estadual:

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”;

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 018/2020/CPL/SEJUS, firmado com a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, cujo extrato foi publicado no DOE nº 184, no dia 29 de setembro de 2020, tendo como objeto aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo Split Hiwall.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a) **JOSÉ ROBERTO GOMES**, CPF nº 396.077.633-00, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 018/2020/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 018/2020/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único.: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 018/2020/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 1171



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA Nº 050-GDG/AN/2020

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAIBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no sentido de conferir atribuições condizentes com as finalidades principais das unidades policiais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art 3º, alínea “b” da Portaria nº 003-GDG/2015/NA.

Art. 2º A investigação dos crimes contra concessionárias de serviço público passa a ser atribuição dos distritos da capital e delegacias do interior, conforme circunscrição territorial.

Art. 3º Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das investigações dos delitos acima citados, os policiais anteriormente responsáveis pelas apurações dos referidos crimes deverão dar suporte, quando solicitados, às referidas unidades policiais durante o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de setembro de 2020.

LUCY KEIKO LEAL PARAIBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 51-GDG/AN/2020

O Del. LUCY KEIKO LEAL PARAIBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art, consagra a participação popular como princípio inerente à democracia aberta e participativa, abrindo a oportunidade para o cidadão participar diretamente da gestão pública;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da interlocução entre a população e a Polícia Civil, intermediando as manifestações, sob a forma de denúncias, críticas, sugestões, elogios e/ou esclarecimentos.

RESOLVE:

Art. 1º – Parágrafo Único - Instituir a Ouvidoria Setorial da Polícia Civil do Estado do Piauí com setor e quadro de servidores próprios. A Ouvidoria da Polícia Civil ficará dissociada da Assessoria de Comunicação, terá autonomia e vinculação direta ao Delegado Geral de Polícia Civil.

Art. 2º A Ouvidoria terá sala para atendimento remoto e presencial da sociedade em geral e servidores da instituição na sede da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de outubro de 2020.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAIBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

**PORTARIA Nº 52-GDG/AN/2020**

O **Del. LUCCYKEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do exercício à cidadania, do sufrágio eleitoral e da ordem pública do período das eleições, conforme estabelece Código Eleitoral e normatizações específicas;

CONSIDERANDO a Lei 4737/65- Código Eleitoral Brasileiro;

CONSIDERANDO a atuação supletiva da Polícia Civil nos crimes eleitorais, conforme art. 2º, parágrafo único da Resolução 22.376/13-TSE.

RESOLVE:

Art. 1º. No período compreendido entre 3 (três) dias antes e 3 (três) dias após as eleições, todos os policiais civis deverão permanecer nas cidades em que são lotados.

§1º. O afastamento de qualquer policial civil, neste período, só poderá ser autorizado pelo Delegado Geral de Polícia Civil, em situações excepcionais, mediante requerimento escrito e fundamentando, nos termos do art. 58, XXI da Lei Complementar nº 37/04- Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí.

§2º. As férias anteriormente deferidas poderão ser suspensas, com o objetivo de fortalecer o efetivo nesse período.

Art. 2º. A Polícia Civil, onde não houver órgão da Polícia Federal, deverá atuar supletivamente na repressão aos crimes eleitorais, nos termos seguintes:

I- As Autoridades Policiais deverão prender quem for encontrado em flagrante delito pela prática de infração eleitoral, salvo quando se tratar de crime de menor potencial ofensivo, comunicando imediatamente o fato ao Juiz Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

II- Em até 24 horas após a realização da prisão, o auto de prisão em flagrante deverá ser encaminhado ao Juiz Eleitoral e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, também deverá ser enviada uma cópia integral para a Defensoria Pública (Art. 306, §1º do CPP).

III- No mesmo prazo de até 24 horas após a lavratura do auto de prisão em flagrante, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela Autoridade Policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas (Art. 306, §2º do CPP).

IV- O auto de prisão em flagrante referente a crime eleitoral tratado acima deverá ser remetido à Polícia Federal, via juízo eleitoral, para a continuidade das investigações.

V- Quando a infração for de menor potencial ofensivo, a Autoridade Policial elaborará termo circunstanciado de ocorrência e providenciará o encaminhamento ao Juiz Eleitoral.

Art. 3º. Nenhuma Autoridade Policial poderá, desde 5 (cinco) dias e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto

Art. 4º. Caso a Autoridade Policial receba alguma requisição do Juiz e/ou Ministério Público Eleitoral para abertura de inquérito policial referente à infração de natureza eleitoral a ser apurada, deverá atuar nas primeiras diligências mencionadas na requisição.

§ 1º. Após a realização das diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Autoridade Policial deverá encaminhar o material para a Polícia Federal, via juízo eleitoral.

§2º. A autoridade Policial deverá auxiliar na realização de diligências adesivas solicitadas pela Autoridade Federal em documento oficial.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. GABINETE DODELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de outubro de 2020

Del. LUCCYKEIKO LEAL PARAIBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº. 53-GDG/AN/2020

Estabelece o recadastramento das armas de fogo de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, bem como, cronograma e critérios para distribuição de munição aos Policiais Civis, que possuem arma de fogo de propriedade da SSP/PI, e dá outras providências.

O **Del. LUCCYKEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de um rigoroso controle das armas de fogo de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Piauí que se encontram cauteladas para Policiais Civis;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o Policial Civil de meios para o regular desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um cronograma e critérios para o recadastramento de arma e distribuição de munições aos Policiais Civis que possuem arma de fogo de propriedade da Secretaria de Segurança Pública cautelada em seu nome.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Gerência de Armas e Munições – GAM proceda ao recadastramento das armas de fogo de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí que se encontram cauteladas para Policiais Civis.

Art. 2º - O Policial Civil deverá apresentar a arma de fogo que se encontra cautelada em seu nome à Gerência de Armas e Munições - GAM, junto com todos os carregadores que a acompanha (quando pistola), para proceder ao recadastramento.

Art. 3º- O servidor receberá munição somente após a realização do recadastramento da arma de fogo.

Art. 4º - O horário de atendimento na Gerência de Armas e Munições será das 08 às 11:40 horas e das 14:30 às 17 horas, por ordem de chegada, conforme cronograma constante do anexo I desta Portaria.

Art. 5º - Os Delegados responsáveis pelas unidades policiais, bem como Gerentes, Diretores e Coordenadores das unidades, incluindo a Polícia Técnica Científica, deverão encaminhar à Gerência de Armas e Munições até o dia 16/10/2020, via SEI, o anexo II desta Portaria devidamente assinado pelos Policiais Civis dando ciência do conhecimento;

Art. 6º - O recadastramento das armas cauteladas para policiais lotados no interior do Estado e distribuição de munições ocorrerão em momento posterior mediante agendamento e comunicado prévios da Gerência de Armas e Munições junto aos respectivos Delegados Titulares;

Art. 7º - O descumprimento ao disposto nesta portaria deverá ser comunicado à Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE. GABINETE DODELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de outubro de 2020.

Del. LUCCYKEIKO LEAL PARAIBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



ANEXO I

DIAS	UNIDADES POLICIAIS
19 a 23/10 de 2020	DELEGACIA GERAL, 1ºDP, 2ºDP, 3ºDP, 4ºDP, 5ºDP, DRCI E GAU.
26 a 30/10 de 2020	6ºDP, 7ºDP, 8º DP, 9ºDP, 10ºDP, DPMA E POLINTER.
03 a 06 e 9/11 de 2020	11ºDP, 12ºDP, 13ºDP, 14ºDP, 15ºDP, 16ºDP, 17ºDP E GRECO.
10 a 13 e 16/11 de 2020	18ºDP, 19ºDP, 20ºDP, 21ºDP, 22ºDP, 23ºDP, 24ºDP, 25ºDP E DHPP.
17 a 20 e 23/11 de 2020	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA, POLICIAIS CIVIS LOTADOS NA SSP/PI, DECCOTERC, DSPI, DELEGACIA DOS DIREITOS HUMANOS, DECCORLD, CENTRAL DE INQUÉRITO E PLANTÃO DO COMPLEXO DAS ESPECIALIZADAS.
24 a 27 e 30/11 de 2020	DEPRE, DSPM, DRCT, DPCA, DEAM-CENTRO, DEAM-NORTE, DEAM-SUL, DEAM-SUDESTE, DIVISÃO DE CAPTURAS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO A MULHER.
01 a 04 e 07/12 de 2020	CENTRAL DE FLAGRANTES E DE GENERO, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, IML, CENTAL DE INQUÉRITO, DP DE MIGUEL ALVES, DP DE NAZÁRIA, DP DE BENEDITINOS, DP DE NOVO SANTO ANTONIO E DP DE LAGOA DO PIAUÍ.
09 a 11 e 14/12 de 2020	CORREGEDORIA, ACADEPOL, DPTC, INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, SERVIDORES A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ORGÃOS, SERVIDORES AFASTADOS PARA MANDATO ELETIVO, SERVIDORES AFASTADOS PARA CONCORRER A MANDATO ELEITORAL.
14 a 18/12 de 2020	RETARDATÁRIOS (SERVIDORES QUE NÃO PUDEAM COMPARER NO PERÍODO ESTIPULADO).

ANEXO II

RELAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DANDO CIÊNCIA AO TEOR DA PORTARIA Nº 53-GDG/AN/2020

Nº DE ORD.	NOME DO POLICIAL	MATRÍCULA	DATA
01.			
02.			
03.			
04.			
05.			
06.			
07.			
08.			
09.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			

PORTARIA Nº 446-GDG/2020

O Del. **LUCY KEIKO LEAL PARAIBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, IV e VII;

CONSIDERANDO o teor do requerimento de afastamento do servidor **JOAO CARLOS DE LUCENA CASTELO BRANCO**, a título de desincompatibilização para participar do pleito eleitoral municipal, e demais anexos do processo **SEI nº 00027.000232/2020-11**;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **JOAO CARLOS DE LUCENA CASTELO BRANCO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 047.219-X, **afastamento de suas funções junto à DPCA, em Teresina-PI, com efeitos retroativos a data do requerimento anexo**, até ulterior deliberação;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 09 de setembro de 2020.

Luccy Keiko Leal Paraiba
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 463-GDG/2020

O Del. **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **TERESA CRISTINA CASTRO DA SILVA VIANA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 009.388-2, lotada na Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso - DSPI, para exercer suas funções junto à **Delegacia do 07º Distrito Policial**, em Teresina-PI, em regime de plantão, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de setembro de 2020.

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

**PORTARIA Nº 466-GDG/2020**

O **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional, bem como requerimento de remoção de lotação do servidor público;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 883/GAB/DHPP/2020**;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 092.338-9, oriundo do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, **junto à Corregedoria Geral da Polícia Civil-PI**, onde deverá exercer suas funções em regime de plantão, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de setembro de 2020.

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 470-GDG/2020

O **Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO BISPO DOS SANTOS SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 108.289-2, lotado no 08º Distrito Policial, em Teresina-PI, para exercer suas funções temporariamente junto à **Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher Sudeste – DEAM SUDESTE**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, pelo período de 25.09.2020 a 23.11.2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 25 de setembro de 2020.

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 472-GDG/2020

O **Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **MICHELLY DAYANNE SOARES DO NASCIMENTO**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 279.950-2, lotada na Gerência de Sistemas – GSI, na Delegacia Geral-PI, para exercer suas funções junto à **Delegacia de Repressão e Prevenção a Entorpecentes - DEPRE**, em Teresina-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 473-GDG/2020

O **Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **GUSTAVO SILVA NASCIMENTO**, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 130.118-7, lotado na Delegacia de Repressão e Prevenção a Entorpecentes - DEPRE, em Teresina-PI, junto à **COORDENADORIA DE OPERAÇÕES E RECURSOS ESPECIAIS – CORE/GRECO** em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de setembro de 2020.

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 475-GDG/2020

O **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional, bem como requerimento de remoção de lotação do servidor público;

CONSIDERANDO o período de 10(dez) dias de férias do Gerente de Polícia do Interior (GPI), o Bel Marcelo Cruz Araújo Leal, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 285399-0, conforme cronograma de férias de 2020 dos servidores da Polícia Civil do Estado do Piauí.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANALUIZA MARQUES DOS REIS**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 253.517-3, para responder temporária e cumulativamente pela Titularidade da Gerência de Polícia do Interior, sem prejuízo do exercício de suas funções junto à Assessoria Especial da Delegacia Geral, no período de 05/10/2020 a 15/10/2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de outubro de 2020.

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 476-GDG/2020

O Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional, bem como requerimento de remoção de lotação do servidor público;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 108.558-1, lotado na DECCOTERC, para exercer suas funções junto ao **03º DP, em Teresina-PI**, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 01 de outubro de 2020.

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 477-GDG/2020

O Del **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JOSÉ GAUDÊNCIO ALVES RUFINO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº **130169-1**, oriundo da Delegacia do 6º Distrito Policial em Teresina/PI, junto à Delegacia do **5º Distrito Policial** em Teresina/PI, em regime de plantão, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 06 de outubro de 2020.

Del. **Luccy Keiko Leal Paraiba**

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

PORTARIA Nº 480-GDG/2020

O Del **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **LAYANE FONTENELE DE SOUSA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº **2868440**, oriundo da Central de Flagrantes de Teresina - PI, junto a Gerência de Sistema - GSI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 05 de outubro de 2020.

Del. **Luccy Keiko Leal Paraiba**

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



PORTARIA Nº 481 -GDG/2020

O Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA-DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço público, bem como a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a promoção de ajustes e renovações nas lotações dos servidores públicos constitui medida de boa técnica administrativa que permite a análise estratégica de desempenho público, a promoção de reflexão e motivação, sempre objetivando o alcance da excelência e do aprimoramento na tutela do genuíno interesse público, social e profissional;

CONSIDERANDO o teor da **Portaria nº 51-GDG/NA/2020**, a qual institui a Ouvidoria Setorial da Polícia Civil do Estado do Piauí;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ERNANI UCHÔALEAL**, Escrivão de Polícia Civil, Matrícula nº 009.225-8, lotado na Assessoria Especial da Delegacia Geral, em Teresina-PI, para exercer suas funções junto à Ouvidoria da Polícia Civil-PI, em regime de expediente diário, até ulterior deliberação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 06 de outubro de 2020.

Del. **LUCCYKEIKOLEALPARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí
Of. 854



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000-086/GS/2020

Teresina (PI), 06 de outubro de 2020.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições previstas no art. 109, da Constituição do Estado do Piauí c/c art. 46 da Lei Complementar nº 42, de 02.08.04, do Decreto nº 2.089, de 18.08.75 e

CONSIDERANDO o teor do **Edital de Chamada Pública nº 01/2020, de 11/09/2020** do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, representado pelo **CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD**, publicado em 14/09/2020, Edição 176, Seção 3, p.88, tendo por objeto seleção de propostas referentes a projetos sobre promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, IV, V, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 4º; incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII e XXIV do art. 5º e incisos II, III, IV, XX, XXIII e XXIV do art. 6º, todos da Lei n. 13.675, de 11.06.18 que cria a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS** e institui o **Sistema Único de Segurança Pública - SUSP**;

CONSIDERANDO o teor da **Lei Estadual n. 7.116, de 15.05.2018**, publicada no DOE n. 91, de 16.05.18, pp.1-3, que criou o Departamento Estadual de Proteção à Mulher – DEPMM, sua estrutura e atribuições em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - PESPDS**, notadamente as Ações Estratégicas constantes do Eixo 4 – Prevenção social do crime e da violência: questões de gênero, geracional, racial, étnica, orientação sexual e diversidade, segurança no trânsito, conflitos agrários;

CONSIDERANDO o teor do **Plano Estratégico da Polícia Civil do Estado do Piauí**, instituído por meio da Portaria n. 002-GDG/AN/2020, de 15 de janeiro de 2020, principalmente os Objetivos Estratégicos: “Assegurar recursos financeiros e otimizar a sua execução”; “Prestar atendimento padronizado e humanizado nas unidades policiais” e “Contribuir para a redução da criminalidade”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n. 7.326, de 30.12.19, que institui o **Plano Plurianual - PPA** para o quadriênio 2020-2023; Programa 0003 - Piauí Seguro; Órgão 12 - Secretaria de Segurança Pública; Unidade Orçamentária 12101 – Secretaria de Segurança Pública; Objetivo: Promover a Segurança Pública para prevenir e reduzir a letalidade humana, a violência contra pessoas e os danos causados ao patrimônio;

CONSIDERANDO o teor do Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaViD), assinado em 27/11/2018, que é um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que condiciona a estratégia de combate à violência doméstica implementada pelos três níveis de governo, de forma integrada e coordenada;

CONSIDERANDO o teor do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, lançado em novembro de 2018, que se trata de uma estratégia de planejamento para políticas de segurança voltadas às mulheres tomando como paradigma o I Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Piauí proposto em 2018;

CONSIDERANDO o aplicativo SALVE MARIA, desenvolvido pelo Governo do Estado do Piauí, para os casos de violência contra meninas e mulheres, que viabiliza o envio de denúncias de forma sigilosa, em que as mensagens são enviadas através de um canal seguro e recebidas por um policial civil ou militar que dará seguimento para que sejam tomadas as providências cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que a oportunidade ofertada pelo Edital em comento credencia a Secretaria de Segurança Pública na busca por aportes financeiros que auxiliem no Projeto de Prevenção ao Femicídio no Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Comissão Integrada para Elaboração de Projetos – CIEP, em conformidade com as temáticas previstas no **Edital de Chamada Pública nº 01/2020, de 11/09/2020 MJSP/CFDD** consistente em **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ÓRGÃOS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL – 2020**, tendo por objeto apresentação de projetos que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, nos limites estabelecidos nos eixos temáticos e respectivas linhas temáticas.

Art. 2º DESIGNAR os (as) servidores (as) **EUGÊNIA NOGUEIRA DO RÉGO MONTEIRO VILLA**, Delegada de Polícia Civil – Superintendente do Sistema de Gestão de Riscos; **THAIS LAGES PAZ**, Delegada de Polícia Civil – Assessora da Superintendência do Sistema de Gestão de Riscos; **LUCIVANIA CARVALHO VIDAL**, Delegada de Polícia Civil – lotada na Central Metropolitana de Gênero; **LOURDES LOSANE ROCHA DE SOUSA**, Capitã da Polícia Militar do Estado do Piauí – Diretora da Unidade de Gestão de Alto Risco; **ADRIANA MARIA XAVIER FONTES MÁXIMO**, Delegada de Polícia Civil – Diretora da Unidade de Polícia Judiciária, **CARLA CALDAS FONTENELE BRIZZLI LIMA**, Delegada de Polícia Civil – Assessora de Planejamento e Gestão da Polícia Civil, **BRUNA VERENA BRITO DO ROSÁRIO FONTENELE**, Delegada de Polícia Civil – Diretora do Departamento Estadual de Proteção à Mulher, **LUANA ALVES**

ROCHA VIEIRA, Delegada de Polícia Civil Titular da Delegacia Especializada em Feminicídio - DEF, **ADILANA GOMES SOARES**, Perita Criminal, **KÁTIA FERNANDA ROCHA DE CASTRO**, Escrivã de Polícia Civil, e **ANACLÉIA DINIZ DOS SANTOS**, Major CBMEPI, para, sob a Presidência da primeira, darem cumprimento ao item precedente, nos termos dos *considerando* desta Portaria.

Art. 3º ESTABELECER como órgão Gestor do Projeto a Unidade de Polícia Judiciária – UPJ, da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Art. 4º FIXAR como prazo final para conclusão dos trabalhos prazo constante no Edital de Chamada Pública nº01/2020, de 11/09/2020, mencionado nos *considerando* desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Teresina, 06 de outubro de 2020.

RUBENS DASILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 12.000-087/GS/2020

Teresina (PI), 06 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no art. 109, da Constituição do Estado do Piauí c/c art. 46 da Lei Complementar nº 42, de 02.08.04, do Decreto nº 2.089, de 18.08.75 e

CONSIDERANDO teor do **Edital de Chamada Pública nº01/2020, de 11/09/2020** do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, representado pelo CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD, publicado em 14/09/2020, Edição 176, Seção 3, p.88, tendo por objeto seleção de propostas referentes a projetos sobre promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, III, IV, VI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 4º; incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXIV do art. 5º e incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 6º, todos da Lei n. 13.675, de 11.06.18 que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

CONSIDERANDO teor da Lei Estadual n. 7.232, de 16.07.2020, publicada no DOE n. 132, de 16.07.19, pp.1-3, instituindo **Sistema Integrado de Gestão de Riscos** e a Política Estadual de Gestão de Riscos voltados ao enfrentamento de fatores de riscos oriundos da política criminal para vencer o crime e a criminalidade e proporcionar ambiente favorável ao florescimento do desenvolvimento sustentável do Estado;

CONSIDERANDO teor do art. 7º, inciso II-A, da Lei Estadual n. 7.211, de 22.04.19, publicada no doe n. 74, de 22.04.19, que cria na estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí a **Superintendência do Sistema de Gestão de Riscos e Inteligência Estratégica**;

CONSIDERANDO teor do art. 7º, dos incisos XII e XIII, do art. 46, da Lei Estadual n. 7.211, de 22.04.19, estabelecendo competências da **Superintendência do Sistema de Gestão de Riscos e Inteligência Estratégica**, dentre as quais propor e executar as diretrizes relativas à implementação e execução do sistema de gestão de riscos;

CONSIDERANDO teor do **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - PESPDS**, notadamente as Ações Estratégicas constantes do Eixo 5 – Segurança e dinâmica socioeconômica dos territórios, do Programa de prevenção e gerenciamento de riscos; Projeto 17: Inteligência Estratégica, tendo por objetivo a Criação e implantação de programa de inteligência estratégica e gestão da informação;

CONSIDERANDO teor da Lei Estadual n. 7.326, de 30.12.19, que institui o **Plano Plurianual - PPA** para o quadriênio 2020-2023; Programa 0003 - Piauí Seguro; Órgão 12 - Secretaria de Segurança Pública; Unidade Orçamentária 12101 – Secretaria de Segurança Pública; Ação Orçamentária 3057 - Implantação do Sistema Estadual de Gestão Integrada de Riscos;

CONSIDERANDO que a oportunidade ofertada pelo Edital em comento credencia a Secretaria de Segurança Pública na busca por aportes financeiros que auxiliem o Tesouro Estadual para implementação da Política de Gestão Integrada de Riscos,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, Comissão Integrada para Elaboração de Projetos – CIEP, em conformidade com as temáticas previstas no **Edital de Chamada Pública nº01/2020, de 11/09/2020 MJSP/CFDD** consistente em **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS APRESENTADOS POR ÓRGÃOS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL – 2020**, tendo por objeto apresentação de projetos que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, nos limites estabelecidos nos eixos temáticos e respectivas linhas temáticas.

Art. 2º DESIGNAR os (as) servidores (as) **EUGÊNIA NOGUEIRA DO RÉGO MONTEIRO VILLA**, Delegada de Polícia Civil - Superintendente do Sistema de Gestão de Riscos; **LOURDES LOSANE ROCHA DE SOUSA**, Capitã da Polícia Militar do Estado do Piauí – Diretora da Unidade de Gestão de Alto Risco; **ANTÔNIO ALBERTO MORAES DE MENEZES**, Coronel RR da Polícia Militar do Piauí – Diretor de Baixo Risco; **ROBERTO CARLOS SALES DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí – Diretor de Médio Risco; **THAÍS LAGES PAZ**, Delegada de Polícia Civil; **ANA CLÉIA DINIZ DOS SANTOS**, Major CBMEPI; **ANTÔNIO FRANCISCO SOARES ROCHA**, Agente de Polícia Civil do Estado do Piauí; **FRANCISCADAS CHAGAS DA SILVA ALMEIDA**, Técnica Administrativa da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, como Membros da Comissão mencionada no item precedente, para, sob a Presidência da primeira, darem cumprimento ao item precedente, nos termos dos *considerando* desta Portaria.

Art. 3º ESTABELECER como órgão Gestor do Projeto a Superintendência do Sistema de Gestão de Riscos e Inteligência Estratégica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Art. 4º FIXAR como prazo final para conclusão dos trabalhos prazo constante no Edital de Chamada Pública nº01/2020, de 11/09/2020, mencionado nos *considerando* desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 06 de outubro de 2020.

RUBENS DASILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

Of. 766



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Portaria Nº 16. 023/2018-GS 30 de setembro de 2020

O Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais”

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 006/2020, firmado com a empresa Construtorres Serviços Gerais Ltda, cujo extrato foi publicado no DOE nº 182, no dia 25/09/2020, tendo como objeto a execução de obras e serviços de recuperação de 25,50 km de estrada vicinal em revestimento primário no município de Matias Olímpio-PI, compreendendo: Lote I: recuperação de 16,00 km de estrada vicinal em revestimento primário na localidade Barrinha e Lote II – recuperação de 9,50 km de estrada vicinal em revestimento primário na localidade Buritizinho, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Mateus Dias Nogueira, matrícula 351339-4 para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor Robert Antônio Alves dos Santos matrícula 814735-3 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor Alexandre Santos de Carvalho, matrícula 024819-3, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 006/2020, bem como dos eventuais termos aditivos;

III – alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 006/2020, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2020, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Teresina, 30 de setembro de 2020.

JANAÍNNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Portaria Nº 16. 025/2018-GS 30 de setembro de 2020

O Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais”

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 35/2014, firmado com a empresa Moderna Engenharia Ltda, cujo extrato foi publicado no DOE nº 63, no dia 3/04/2014, tendo como objeto as obras de Construção de Sistema de Macrodrenagem no município de Oeiras-PI, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Helder da Costa Borba, matrícula 0250015, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor Isac Osório Dutra do Valle, matrícula 819657-5 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor José Ribamar de Brito Silva, matrícula 818005-9, para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 35/2014, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 35/2014, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 35/2014, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato **responderá solidariamente** perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Teresina, 30 de setembro de 2020.

JANAÍNA PINTO MARQUES TAVARES
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí
Of. 444



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI

PORTARIA Nº 166/2020 Teresina, 06 de outubro de 2020

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais,

Considerado o § 3º do Art. 37 da Constituição Federal e em cumprimento à Lei Federal de nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública;
Considerando o Decreto Estadual de nº 15.188/13, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo de Estado do Piauí, os procedimentos para garantia do acesso à informação prevista na Lei Federal de nº 12.527/13 e no § 3º do Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Tamilla Portela Marinho Miranda** - Matrícula Nº 352.199- X, para exercer a função de Ouvidor Setorial neste órgão.

Art. 2º - O Ouvidor será responsável por acompanhar e responder as demandas dos cidadãos feitas a esse órgão por meio do e-Sic – Sistema Eletrônico de Acesso a Informação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se

Garcias Guedes Rodrigues Junior
Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 041



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 076/2020 Teresina(PI), 05 de Outubro de 2020.

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar o servidor **GILBERTO OTAVIANO DO NASCIMENTO**, Matrícula nº 802.403-X e CPF nº 809.829.563-04, como fiscal do seguinte contrato:
· **Contrato nº 88/2020** - firmado com a empresa: **MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ Nº 11.225.889/0001-21.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCODE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Of. 973

Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 • Nº 191

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 96 de 28 de maio de 2020, pag. 27

PORTARIA MDER/GAB Nº 050/2020

Onde se Lê:

Contrato nº 51/2020: firmado com a empresa Alfa Médico Hospitalar Ltda. – CNPJ nº 17.129.904/0001-14
Leia-se:

Contrato nº 50/2020: firmado com a empresa Alfa Médico Hospitalar Ltda. – CNPJ nº 17.129.904/0001-14

Dr. Francisco Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 970



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI-PI
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: (86) 3216-3204 / 3392 - <https://www.uespi.br>

PORTARIA CONJUNTA PRAD/PREG Nº 002/2020

O Pró-Reitor de Administração - PRAD e o Pró-Reitor de Ensino de Graduação-PREG da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, fundamentados na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº 0520/2019 de 30 de agosto de 2019, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016 de 05 de Janeiro de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de Junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/2018 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018 na Resolução CONSUN 003/16 e ainda no Calendário Acadêmico Administrativo de 2020 aprovado pela Resolução CEPEX Nº 021/2020.

RESOLVEM:

I - Assegurar a concessão de 15 (quinze) dias de férias aos professores referente ao ano aquisitivo 2020.1, no período de **01/09/2020 a 30/09/2020**, conforme relação anexa (0698847).

II - Esta Portaria entra em vigor, retroagira seus efeitos a partir do dia 01.09.2020.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR** -

Matr.0131284-7, Pró-Reitor de Administração, em 02/10/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **NAYANA PINHEIRO MACHADO DE FREITAS COELHO** - **Matr.0170661-6, Pró-Reitor de Ensino e Graduação**, em 05/10/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0701235** e o código CRC **2EF807DE**.

Of. 123



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 825/2020

Teresina(PI), 01 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), com as alterações feitas pelas Leis Complementares nº 025/2001 e nº 84/2007, que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR**, matrícula nº 098133-8, **CLÉA MARA COUTINHO BENTO**, matrícula nº 0111708-4, e **FABIANE ROCHA SAMPAIO**, matrícula nº 0232916-6, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade aos trabalhos da Sindicância Investigativa de natureza indenizatória (**Processo SEI nº 00011.011659/2020-14**), instaurada pela **PORTARIA SEDUC-PI/GSE/ADM Nº 69/2019**, de 10 de dezembro 2019 (**0102897**), publicada no DOEPI nº 006, datado em 09 de janeiro de 2020, referente aos processos: nº **0011553/2018 (0464127)**, nº **0011561/2018 (0464151)**, nº **0031906/2018 (0464169)** e nº **0028715/2019 (0464172)**, alusivos à empresa **SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA ME**, para procederem com a apuração de supostas responsabilidades administrativas, verificar legalidade da lavratura e execução de contratos e eventual participação do particular na nulidade contratual, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, inclusive, se for o caso, a responsabilidade disciplinar de servidor(es) público(s).

Art. 2º - Estabelecer o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 01 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 827/2020

Teresina(PI), 05 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão responsável pela seleção de candidatos, por meio de chamada pública, para ingresso em cursos concomitantes ao ensino médio no âmbito do Programa Novos Caminhos, tendo como agente demandante de público e ofertante de vagas, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí;

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Adriana de Moura Silva	691.920.573-49	Presidente
Cândida Ribeiro de Oliveira	023.077.453-94	Membro
Hayka Natyelly Alves da Silva	068.551.793-47	Membro
Hetelvania Bezerra de Sousa e Silva	833.263.323-00	Membro
Maria Aparecida Franco da Silva Rocha	227.903.733-53	Membro
Maria do Amparo Santana Menezes Ramalho	159.434.963-00	Membro
Marina Nery Coutinho Pierotti Monteiro	025.371.623-31	Membro
Wander Negreiros Paes Landim	009.712.473-74	Membro
Wilson Marciano Nery Nogueira	478.980.623-53	Membro

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 05 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 066

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 834/2020

Teresina(PI), 06 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais dos Contratos celebrados por esta Secretaria, quais sejam, Contrato Nº **098/2020 (VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA)**, s qual tem por objeto a Contratação de empresa para é a aquisição de ventilador escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição., os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
LÍVIA RODRIGUES MELO DE ALBUQUERQUE	GESTOR	0283975-0	801.924.753-04
ARISTÓTELES LINO PINTO DE SOUSA	FISCAL	0171003-6	876.965.843-91
GONÇALO SOARES FILHO	FISCAL	0060096-2	9904.980.340-40
THELDES BENVINDO MOREIRA	FISCAL	0084531-X	517.465.063-34
KARINA HERIKA SOARES FERREIRA	SUPLENTE	157569-4	766.783.003-78

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 06 de outubro de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação

Of. 273

AGRESPI	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82 Av. Pedro Freitas, S/N Bloco 1 2º andar Centro Administrativo – Bairro São Pedro CEP - 64.018.900 – Teresina - Piauí FONE: (86) 98813-8827	
	GOVERNO DO PIAUÍ	

RESOLUÇÃO/AGRESPI Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração nos procedimentos e na metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária AGESPISA, e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, reunida sob a forma de Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.049/17, pelo Decreto nº 17.681/2018, pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nas Leis Municipais, nos Contratos de Concessão e de Programa, nos Termos de Cooperação Técnica que certificam a delegação e transferência do exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Piauiense de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí - AGRESPI;

CONSIDERANDO que foi pleiteado pela ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, através do OFÍCIO GAB/DIPRE Nº 0316/2020, a alteração nos procedimentos e na metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária AGESPISA;

CONSIDERANDO que o pleito foi assentado em estudo elaborado por esta Diretoria, constante na documentação consubstanciada no Parecer Técnico nº 0005/2020, e alicerçado na observância ao que recomenda a NBR 9.649/1986 da ABNT;

CONSIDERANDO que a solicitação da mudança na fórmula atual para a FÓRMULA PARAMÉTRICA, procura uniformizar os procedimentos e metodologia de cálculo do reajuste anual das tarifas de água e esgotamento sanitário em todo o Estado, tendo como parâmetro sua utilização, atualmente, na zona urbana de Teresina, aprovada pela ARSETE, em 14 de maio de 2020.

CONSIDERANDO que a fórmula paramétrica deverá considerar fatores de ponderação (pesos) e índices resultantes de variações dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses, de itens pré-definidos e que representem os custos mais significativos da concessionária pelos serviços prestados e computados a partir do terceiro mês anterior à data do reajuste das tarifas;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados e analisados são suficientes para o fim de determinar se a proposta atenderá às diretrizes do art. 29, § 1º, da Lei 11.445/07, e em especial se esta visa à "ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços" e "geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço".



RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a aplicação da FÓRMULA PARAMÉTRICA, nos procedimentos e na metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária AGESPISA, no Estado do Piauí;

§ 1º - Para fins de sua implantação, a fórmula paramétrica considerará fatores de ponderação (pesos) e índices resultantes de variações dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses, de itens pré-definidos e que representem os custos mais significativos da concessionária pelos serviços prestados;

§ 2º - Para efeito de sua aplicação os itens (custos), que comporão a fórmula paramétrica, deverão ser computados a partir do terceiro mês anterior à data do reajuste das tarifas;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, em Teresina - PI, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

Conselho Diretor da AGRESPI

JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA

Diretor de Saneamento, Transporte e Infraestrutura

JOSÉ WILLIAM TRINDADE CARVALHO

Diretor de Energia Comunicação e Gás Canalizado

LUIZ MAURO CORDEIRO DE ARAÚJO

Diretor Geral

Of. 70



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 074/20, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe autorizar averbação de tempo de contribuição

Diretor da Divisão de Pessoal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição da servidora **Maria do Socorro Silva Sousa**, que prestou serviços junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, na função de Técnico Auxiliar C, no período 02/05/1986 a 28/02/1993. Seu tempo de contribuição é de 2.489 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove) dias, correspondendo a 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme consta na certidão de tempo de contribuição, expedida pela Previdência Social. Datada de 16/08/2020, Protocolo Eletrônico 09001330.1.00064/20-0.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

JOSÉ RIBAMAR NOLETO DE SANTANA

Secretário

Of. 787



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/FECOP-PI
CONSELHO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA/CPCC

CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 16/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **COFINANCIAMENTO DA SAÚDE**, apresentado pela Secretaria de Saúde do Piauí- SESAPI. O projeto tem por objetivo melhorar a qualidade da assistência à saúde nos municípios conveniados a SESAPI. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 33.709.548,72 (trinta e três milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana

Presidente

Of. 768

RESOLUÇÃO Nº 17/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **TÉCNICO DE KIT PARA A PRODUÇÃO DE CAJUÍNA**, apresentado pela Secretaria da Agricultura Familiar-SAF. O projeto tem por objetivo Aquisição e implantação de 100 (cem) kit de materiais para produção de cajuína, básicos e produtivos, com os investimentos comunitários necessários realizando concessão de financiamento não reembolsável de projeto de aproveitamento do pedúnculo do caju na produção de cajuína. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 174.792,00 (cento setenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana

Presidente

Of. 769

**CONSELHO DE POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E DIREITOS HUMANOS – SASC
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

RESOLUÇÃO Nº 18/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **TÉCNICO DE KIT DE IRRIGAÇÃO PARA PRODUÇÃO E DIMINUIÇÃO DA POBREZA**, apresentado pela Secretaria da Agricultura Familiar-SAF. O projeto tem por objetivo fomentar a produção de hortaliças e/ou frutas tropicais de maior consumo, mediante a implantação de Unidades Modulares de irrigação, para os agricultores familiares que atendam às condições estabelecidas, transformando-os em fornecedores de hortaliças e/ou frutas tropicais aos mercados locais e adjacentes a preços acessíveis a todos os extratos sociais, melhorando assim a alimentação e renda das famílias e diminuindo a situação de pobreza. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 620.573,70 (seiscentos e vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.770

RESOLUÇÃO Nº 19/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO PARA AS ÁREAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA**, apresentado pela Secretaria da Agricultura Familiar-SAF. O projeto tem por objetivo dotar as comunidades produtivas dos Municípios de condições de acesso que permitam o transporte de pessoas e da produção durante todos os meses do ano, facilitando o escoamento da produção e dos produtos e amenizando a situação de pobreza das Comunidades. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 4.566.262,16 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.771

RESOLUÇÃO Nº 20/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM E SUAS OBRAS COMPLEMENTARES, NORIO PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA-PI**, apresentado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC. O projeto tem por objetivo Construção da Barragem Guarujá, Município de Cristalândia, Estado do Piauí, Sistema Parnaíba, Bacia do Gurgueia. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 5.188.956,47 (cinco milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.772

RESOLUÇÃO Nº 21/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **RECUPERAÇÃO DE PEQUENOS BARREIROS/ AÇUDES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC. O projeto tem por objetivo recuperação dos taludes e desassoreamento dos leitos dos barreiros/açudes. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 2.594.057,28 (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.773



RESOLUÇÃO Nº 22/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC. O projeto tem por objetivo execução dos serviços de construção de cisterna na zona rural em municípios do Estado do Piauí. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 2.003.980,00 (dois milhões, três mil e novecentos e oitenta reais) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.774

RESOLUÇÃO Nº 23/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE POÇOS TUBULARES PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC. O projeto tem por objetivo adquirir e instalar equipamentos de poços tubulares para atender a demanda dos Municípios do Estado do Piauí. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 2.000.962,24 (dois milhões, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.775

RESOLUÇÃO Nº 24/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por um voto contrário, a aprovação do projeto **CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA DE CONCRETO ARMADO E AÇO SOBRE O RIO DOS MACACOS EM NAZÁRIA - PI**, apresentado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC. O projeto tem por objetivo construção de uma ponte sobre o riacho dos macacos, localizado na PI-130, zona rural do Município de Nazária- PI. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 2.367.402,45 (dois milhões, trezentos sessenta e sete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.776

RESOLUÇÃO Nº 25/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto de **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC. O projeto tem por objetivo implantação de sistema de abastecimento de água para o acesso a água potável para famílias em situação de vulnerabilidade social. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 3.556.994,57 (três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate à Pobreza - FECOP. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.777

RESOLUÇÃO Nº 26/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto de **DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PROVISORIAMENTE ATRAVÉS DA OPERAÇÃO CARRO-PIANOS MUNICÍPIOS DO SEMIÁRIDO PIAUIENSE**, apresentado pela Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC. O projeto tem por objetivo aliviar o sofrimento das comunidades atingidas pela seca nos últimos anos, consequentemente, manter a dignidade humana e minimizar os efeitos causados pelo desastre. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 3.001.360,00 (três milhões, um mil e trezentos e sessenta reais) custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.778

RESOLUÇÃO Nº 27/2020

O Conselho de Políticas de Combate à Pobreza – CONFECOP, órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente, responsável pela formulação de políticas e diretrizes para execução dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, considerando os termos da Lei Estadual nº 5.622/2006 e por deliberações de seu Colegiado na 3ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1 – Autorizar, por unanimidade, a aprovação do projeto de **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E SISTEMA DE ESGOTAMENTO ESGOTO SANITÁRIO NO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pela Instituto de Águas e Esgotos do Piauí- IAEPI. O projeto tem por objetivo viabilizar à população do Estado do Piauí acesso a níveis dignos de subsistência, contribuindo para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população a ser beneficiada com a ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água. Máximo de recursos a serem empregados na execução total do projeto é da ordem de R\$ 4.272.467,67 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) custeado pelo Fundo Estadual Combate a Pobreza - FECOP.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário.

Teresina (PI), 01 de outubro de 2020.

José Ribamar Nolêto de Santana
Presidente
Of.779



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 082/2020-GS

Local/Data: Teresina (PI), 29 de Setembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO FILHO**, matrícula 334013-9, Superintendente de Desenvolvimento Rural, à função de Secretário Substituto da Secretária Estadual da Agricultura Familiar, sem impedimento às atribuições legais do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020.

Certifique-se
Publique-se e
Cumpra-se

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar – SAF
Of. 819



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH

PORTARIA Nº 040/2020

A Diretora Geral da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ – ADH/PI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do art. 7º, inciso V do Decreto nº 12.666, de 27 de junho de 2007, que regulamentava a Lei nº 5.644, de 12 de abril de 2007;

RESOLVE:

1º) Alterar a Portaria Nº 038/2020, ficando assim constituída a Comissão Permanente de Licitação desta Agência de Desenvolvimento Habitacional:

Presidente: ANA CLÁUDIA ALBUQUERQUE, CPF nº 981.860.943-34

Membros: GREG ARRUDA ALVES MARANHÃO – matrícula nº 341086-2

TATIANA EULÁLIO CASTELO BRANCO – matrícula nº 146157-5

RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA – matrícula nº 146211-x

Suplentes: WANDA MARIA SOARES DE ALMEIDA – matrícula nº 146314-4

JOÃO NUNES DA SILVA NETO – matrícula nº 146225-3

3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, (PI) 24 de setembro de 2020.

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral
Of. 447



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO PI

PORTARIA PRESI Nº. 020/2020

Teresina-PI, 07 de outubro de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 33, do Estatuto Social da Companhia c/c a Deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 08 de Agosto de 2019, e

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da Companhia PORTO PI, ex vi do seu Art. 44, § 1º, dispõe que a Diretoria contará com equipe especializada de Assessoramento e Gestão (cargos de confiança) – Assessores;

CONSIDERANDO o que dispõe o §2º, do Art. 44, do Estatuto Social que estabelece que os ocupantes dos demais cargos de confiança da Companhia – Assessores – serão nomeados pelo Diretor Presidente, por meio de Portaria; e

CONSIDERANDO que a nomeação desses Assessores dar-se-á em cargos em comissão (“ad nutum” - livre preenchimento e exoneração, com os consectários que a legislação aplicável à espécie estabelece).

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Walison Alves da Silva, CPF nº 037.781.623 - 06 do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração, de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05 de Outubro de 2020, com efeitos retroativos.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSENILSON CARLOS SANTANA PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE – PORTO PI

PORTARIA PRESI Nº. 021/2020

Teresina-PI, 07 de outubro de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 33, do Estatuto Social da Companhia c/c a Deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 08 de Agosto de 2019, e

CONSIDERANDO que o Estatuto Social da Companhia PORTO PI, ex vi do seu Art. 44, § 1º, dispõe que a Diretoria contará com equipe especializada de Assessoramento e Gestão (cargos de confiança) – Assessores;

CONSIDERANDO o que dispõe o §2º, do Art. 44, do Estatuto Social que estabelece que os ocupantes dos demais cargos de confiança da Companhia – Assessores – serão nomeados pelo Diretor Presidente, por meio de Portaria; e

CONSIDERANDO que a nomeação desses Assessores dar-se-á em cargos em comissão (“ad nutum” - livre preenchimento e exoneração, com os consectários que a legislação aplicável à espécie estabelece).

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR Layane da Silva Araújo, CPF nº 080.615.063 - 78 do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II da Companhia

de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PI, conforme deliberado na reunião do Conselho de Administração, de 08 de agosto de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir do dia 05 de Outubro de 2020, com efeitos retroativos.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSENILSON CARLOS SANTANA PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE – PORTO PI

Of. 055



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI

PORTARIAATI.GAB. DG Nº 024/2020

Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do Contrato nº 040/2016, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Intelit Processos Inteligentes LTDA.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Evaldo da Silva Cunha, portador da matrícula 178379-3 em substituição do servidor James Cleyton Ribeiro do Nascimento, portador da matrícula 113249-X, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Intelit Processos Inteligentes LTDA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de Outubro de 2020.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

Of. 816

PORTARIAATI.GAB. DG Nº 025/2020

Designar fiscal responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato nº 008/2020, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa GFS Eletrônica -ME.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor André Henry Ibiapina, portador da matrícula nº 194243-3, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa GFS Eletrônica –ME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 05 de Outubro de 2020.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

Of. 8223



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 85/GS/2020 Teresina, 05 de outubro de 2020

Designa a Comissão do Contrato Administrativo nº 016/SSP-PI/2020 no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo exigência legal prevista no Artigo 57, II § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 14.483/2011;

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força dos Artigos 57, II, § 2º, 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 14.483/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar a instituição de representantes da Administração, denominados de Fiscais de Contratos, para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da sua execução.

Artigo 2º - Designar a Comissão de Fiscais para recebimento dos bens adquiridos através do Contrato Administrativo nº 016/SSP-PI/2020, para o que se especifica no âmbito desta Secretaria de Segurança Pública, os seguintes servidores:

- I. TC QOPM HENLEY DAVIDSON SAMPAIO MENEZES**, matrícula nº 80766-4;
- II. APC JOSÉ MARCELINO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 108364-3;
- III. EMÍDIO JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 015242-X;

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina – PI.

Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Of. 040



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SUPARC Nº 018/2020

Institui regras para a realização de reuniões individualizadas, presenciais ou virtuais, com entidades/empresas interessadas nos projetos do Programa de Parcerias Público - Privadas do Estado do Piauí.

ASUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005 e na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º- Estabelece regras para a realização de reuniões individualizadas, presenciais ou virtuais, com entidades/empresas

interessadas nos projetos do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí.

Art. 2º- Para agendamento das reuniões, as empresas/entidades devem apresentar solicitação por escrito, informando o projeto de interesse e indicando data/hora.

Parágrafo Único. As solicitações devem ser enviadas para o e mail gestao@ppp.pi.gov.br e serão confirmadas para o e mail cadastrado pelo Proponente.

Art. 3º- As reuniões individualizadas podem ser realizadas de forma presencial ou virtual e deverão participar da agenda os membros da Proponente e no mínimo 02 colaboradores da SUPARC, incluindo o coordenador do projeto.

Art. 4º As proponentes poderão solicitar reuniões para quaisquer dos projetos constantes na carteira de Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VIVIANE MOURA BEZERRA

Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí-
SUPARC

Of. 356

PORTARIA SUPARC Nº 020 /2020

Institui e nomeia os membros do Grupo Técnico para fins de acompanhamento dos estudos do PROJETO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DO SERVIDOR - IAPEP

ASUPERINTENDENTE DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005 e na Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Designar, através de Portaria, os seguintes servidores para compor Grupo de Trabalho para fins de acompanhamento dos estudos do PROJETO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DO SERVIDOR – IAPEP.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto da seguinte forma:
Xangai Costa Batista de Oliveira - matrícula: 342876-1- SUPARC -
COORDENADOR

Iara Luna Siqueira Costa – matrícula: 351467-6, SUPARC
Luiza Virginia Macedo Sales – matrícula: 342604-1 – SUPARC
Francisco Vagner Ximenes Martins – matrícula: 226.345-9 – SEPLAN
Antônio Fernando de Souza Barbosa – matrícula: 303133 – X – SEPLAN

Bruno Cardoso Rocha Saraiva Teixeira – matrícula: 303122-5 - SEFAZ
Kerle Pereira Dantas – matrícula: 315635-4 – SEFAZ
Emanuelle Marreiros – matrícula 339475-1 – DEGEPI
Aldenora Maria Alves da Silva – matrícula - 341993- 2- DEGEPI

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VIVIANE MOURA BEZERRA

Superintendente de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí-
SUPARC

Of. 363

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº. 15/2020.**

ODIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/Nº. de 14 de março de 2019, publicado no DOE nº. 55, página nº. 01, do dia 22 de março de 2019 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 em seu artigo 15, parágrafo 8º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 em seu artigo 23, incisos I e II e posteriores atualizações;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR comissão composta pelos servidores **ROGÉRIA ROCHA FERRER POMPEU**, matrícula 003.191-7, **GEANNY GONÇALVES VELOSO MENDES**, matrícula 146.581-3 e **NILSON DA SILVA LOPES**, matrícula 002.981-5, para procederem ao recebimento e conferência de todo e qualquer material adquirido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí cujos valores sejam superiores aos limites estabelecidos para a modalidade Convite da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 2º. No caso de recebimento de equipamentos e serviços de informática, a servidora **ROGÉRIA ROCHA FERRER POMPEU**, deverá ser substituída pela servidora **SILVÂNIA FERREIRA LIMA**, matrícula 128.027-9.

Art 3º. No caso de recebimento de obras e serviços de engenharia, a servidora **GEANNY GONÇALVES VELOSO MENDES**, deverá ser substituída pela servidora **MARIA JURACI ALVES CÂMARA**, matrícula 002.760-0.

Art 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Art 5º. Ficam revogadas a Portaria Unafin Nº. 015/2015 e a Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº. 14/2020.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2020.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*(assinado eletronicamente)***Ricardo Cardoso Pires**Diretor da Unidade Administrativo-Financeira – UNAFIN
Matrícula nº. 0315748-2**PORTARIA UNAFIN Nº. 036/2020.****Teresina (PI), 05 de outubro de 2020.**

ODIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto S/N de 14 de março de 2019, publicado no DOE nº. 55, página nº. 01, do dia 22 de março de 2019 e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **JOSÉ ROBERTO DE FREITAS DIAS**, Técnico da Fazenda Estadual, CPF nº. 521.067.566-15, Matrícula nº. 142.959-X, exercendo a função de Coordenador de Apoio Logístico – COAL, e como substituto, o servidor, **JOSÉ RIBAMAR CARDOSO JÚNIOR**, Técnico da Fazenda Estadual, CPF nº. 462.614.353-91, Matrícula nº. 167.004-2, exercendo a função de Gerente de Suporte e Apoio Logístico - GELOG, para em observância à legislação vigente,

atuarem como os Fiscais do Contrato nº. 036/2020, celebrado entre a Secretaria Estadual da Fazenda – **SEFAZ/PI** e o Senhor, **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, conforme discriminação abaixo:

I – Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de fornecimento de água potável através de carro pipa para o Posto Fiscal de Corinto Matos na cidade de Marcolândia (PI).

II – Contrato nº. 036/2020, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº. 174.506.086-34, assinado em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo único: Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais de contrato deverão proceder à fiscalização contratual, registrando no Sistema de Contratos da Secretaria da Fazenda do Piauí todas as ocorrências durante a vigência contratual.

Art. 2º. Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, os fiscais que atestarem a prestação do serviço em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Cientifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*(assinado eletronicamente)***Ricardo Cardoso Pires**Diretor da Unidade Administrativo - Financeira – UNAFIN
Matrícula nº. 0315748-2**Of. 105**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DELEGADO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI-PI
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro**Portaria Imepi nº 28, de 30 de setembro de 2020.**

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI, em exercício, no uso de suas atribuições legais, nomeado em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10 da lei complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, tendo em vista o(a) Contrato Administrativo nº 9912503588/2020, firmado entre INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ e a(s) empresa(s) EMPP BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, que tem por objeto contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

RESOLVE:

I - DESIGNAR para exercer a fiscalização do contrato supracitado o(s) servidor(es) AUREA APARECIDA DE JESUS SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 979.350.003/44, como Fiscal.

II - O(s) Servidor(es) Designado(s) nesta Portaria, terão acesso a documentação do referido processo para que possam fazer o devido acompanhamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

MAYCON DANYLO ARAUJO MONTEIRO
DIRETOR GERAL**Of. 030**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 837/2020

Teresina(PI), 06 de outubro de 2020

Nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 417/2020, de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Constituir Comissão Permanente de Licitação como ação de interesse da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, designando, por esta portaria, servidores para o exercício das funções técnicas abaixo relacionadas para, sob a presidência do primeiro, conduzir os procedimentos de licitação de obras e serviços de engenharia nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Dispensa de Licitação de obras (Lei 8.666/93) e Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC (art. 1º, III da Lei 14.065/2020 e art. 1º, § 3º c/c art. 34 da Lei 12.462/2011).

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marlla Vasconcelos S. de Carvalho Rocha	Téc. Nível Médio	812697-6	Presidente
Joice Araújo Castro	Professora	143603-1	Secretária
Jessé Leonardo da Costa	Téc. Nível Médio	064297-5	Membro
Francisca Mauricéia de Alcântara	Téc. Nível Superior	804374-4	Membro
Renata Cristina Rodrigues da Silva	Téc. Nível Médio	812267-9	Membro
Vivaldo Tavares Gomes	Engenheiro	068628-0	Membro

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura, com prazo de vigência de 01 (um) ano.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 06 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 181



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1.506/2020 - PIAUIPREV, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0492P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) SUDARIO GOMES OLIVEIRA, outrora ocupante do cargo AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, classe 1, padrão E, vinculado ao(à) INATIVO-SEC DE SAUDE-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0217824, portador do CPF nº: 095.919.743-53, falecido (a) em 05/02/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 65 da LC nº 13/94			42,00			
PROVENTOS.	LC 38/04, art. 2º da lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16			1.185,84			
TOTAL				1.227,84			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.227,84 * 50% = 613,92			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				122,78			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				736,70			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE OLIVEIRA	19/08/1951	Cônjuge	716.289.833-53	05/02/2020	VITALÍCIO	100,00	736,70

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/02/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

28

Teresina(PI) - Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 • Nº 191



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1.519/2020 - PIAUIPREV, 24 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2019.07.2687P..

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA, outrora ocupante do cargo AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, classe III, padrão D, do quadro de pessoal do (a) POSTO DE ATENDIMENTO INTERIOR-SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE, matrícula nº. 0084034, portador do CPF nº: 327.948.863-04, falecido (a) em 17/11/2019, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 1675,52 (Um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO .	art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16						1.639,52
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	art. 65 da LC nº 13/94						36,00
TOTAL							1.675,52
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JUAREZ FERREIRA DE ARAUJO	11/06/1966	Companheiro(a)	353.976.833-53	17/11/2019	VITALÍCIO	100,00	1.675,52

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1.538/2020 - PIAUIPREV

TERESINA - PI, 28 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2018.07.1434P..

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, *garantida a paridade*, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e nota) Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, outrora ocupante do cargo de 3º SARGENTO, classe 1, padrão A, do quadro de pessoal do (a) INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 0316016, portador do CPF nº: 132.053.903-34, falecido (a) em 06/05/2018, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 3.537,90 na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO	Anexo II da lei 7.081/2017 c/c lei 6.933/16						3.490,16
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12						47,74
TOTAL							3.537,90
BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
NADE LUCAS DE SOUSA SILVA	21/06/1950	Ex-cônjuge/Ex-companheiro	711.314.773-91	07/08/2018	VITALÍCIO	100,00	3.537,90

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1.537/2020 - PIAUIPREV, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2019.07.2699P..

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 67, da Lei Estadual nº 5.378/2004, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **ADÃO PEREIRA DOS SANTOS**, outrora ocupante do cargo **SOLDADO**, vinculado ao(à) **INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0103594**, portador do CPF nº: **065.801.223-15**, falecido (a) em **20/11/2019**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
SUBSIDIO .	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018						3.431,20
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12						47,74
GRAT REPRES.DE GABINETE .	Art. 66 da LC nº 13/94						258,40
TOTAL						3.737,34	
BENEFICIÁRIOS							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ISABEL DE SOUSA PEREIRA DOS SANTOS	28/06/1947	Cônjuge	105.552.853-91	20/11/2019	VITALÍCIO	100,00	3-737,34

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/11/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1.538/2020 - PIAUIPREV, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0770P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **LAURA CHAVES DE ALENCAR**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR SL - I 40Hs**, vinculado ao(à) **INATIVOS CAPITAL-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **051562X**, portador do CPF nº: **008.875.613-06**, falecido (a) em **22/06/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	LC nº 71/06 c/c anexo IV da Lei 7.081/2017 acrescentada pelo art. 2º, I da lei 7.131/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	3.411,95					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	art. 127 da LC nº 71/06	169,90					
TOTAL		3.581,85					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.581,85 * 50% =	1.790,93					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		358,19					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.149,11					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.045,00	1.045,00					
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.045,00	627,00					
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	59,11	23,64					
Valor do Benefício para o Rateio	-	1.695,64					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
NELSON DE ALENCAR	31/10/1940	Cônjuge	025.094.665-34	22/06/2020	VITALÍCIO	100,00	1.695,64

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/06/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1.540/2020 - PIAUIPREV, DE 30 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0707P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **RAIMUNDO SARAIVA DA SILVA**, outrora ocupante do cargo **3º SARGENTO**, vinculado ao(à) **INATIVOS POLICIA MILITAR-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **0109193**, portador do CPF nº: **078.604.553-15**, falecido (a) em **11/03/2020**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
SUBSIDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018	3.593,11					
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR.	art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	47,74					
TOTAL		3.640,85					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.640,85 * 50% =	1.820,43					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		364,09					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.184,51					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
TAINARA TALITA SARAIVA LOPES	02/01/2003	Filho (a) Menor não emanc	071.465.623-28	01/07/2020	02/01/2024	100,00	2.184,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

30

Teresina(PI) - Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 • Nº 191



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1541/2020 - PIAUIPREV

TERESINA - PI, 30 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2019.07.1647P.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, garantida a paridade, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, em favor dos dependentes do segurado **FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA**, outora ocupante do cargo **3.SARGENTO**, do quadro de pessoal dos **INATIVOS-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. 0314757, portador do CPF nº. 048.231.173-87, falecido (a) em 22/06/2018, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	Anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 7.132/2018 c/c Lei 6933/2016	3.593,12
CURSO FORMACAO SARGENTO	Art. 55, inciso II da LC nº 5378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	77,51
TOTAL		3.670,63

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDA DOS S.L. MONTEIRO	18/11/1944	Cônjuge	066.494.593-72	05/08/2019	VITALÍCIO	50,00	1.835,32
FRANCISCO ROGERIO GONÇALVES MONTEIRO	18/06/1964	Filho (a) Invalído (a)	304.939.603-25	05/08/2019	TEMPORÁRIO	50,00	1.835,32

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 1.546/2020 - PIAUIPREV, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2020.07.0795P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º da EC nº 54/2019, em favor do do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) **VALDEMAR SOARES DOS SANTOS**, outora ocupante do cargo **AGENT. OPER. SERVIÇO – CLASSE I – PADRÃO D**, vinculado ao(à) **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. 0512486, portador do CPF nº. 132.204.623-91, falecido (a) em 01/07/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	art. 25 da LC nº 7106 c/c art.2º, inciso II da lei nº 7133/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	659,95
TOTAL		659,95

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	659,95 * 50% = 329,98
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	66,00
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	395,97
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL ART. 7º, VII, CF/88	649,03
TOTAL	1.045,00

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA DAS CHAGAS TERTO DOS SANTOS	22/05/1952	Cônjuge	692.736.003-44	01/07/2020	VITALÍCIO	100,00	1.045,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2020. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 1560/2020 PIAUIPREV, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2020.07.0797P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, conforme art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI, em favor do dependente do segurado **JUCELINO DEODATO DA SILVA**, outora ocupante do cargo **2.SARGENTO**, vinculado aos **INATIVOS-POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. 0116475, portador do CPF nº. 145.487.633-68, falecido em 13/07/2020, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	anexo II da Lei 7081/2017 c/c Lei 7.132/2018 c/c Lei 6933/2016	3.843,80
CURSO FORMACAO SARGENTO	art. 55, inciso II da LC nº 5378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	77,51
TOTAL		3.921,31

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.921,31 * 50% = 1.960,66
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	392,13
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.352,79

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA LUISA RIBEIRO DA SILVA	28/11/1959	Cônjuge	934.909.413-49	13/07/2020	VITALÍCIO	100,00	2.352,79

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/07/2020.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 3081



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP

PORTARIA N.º 203 /2020

A Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear o Sr. JOSEARTEIRO FEITOSA NORONHA FILHO, CPF: 010.710.823-29, para responder pela função de Gerente Técnico, Símbolo DAS-4 desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 05 de Outubro de 2020.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente – CMTP
Matricula:3493245

PORTARIA N.º 204/2020

O Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Exonerar o Sra. MARIANAROBERTA SANTOS HENRIQUE, da função de Gerente, Símbolo DAS-4 desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 05 de Outubro de 2020.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente – CMTP
Matricula:3493245

PORTARIA N.º 205/2020

A Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Conceder Gratificação Especial ao Servidor desta Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, JOSE ARTEIRO FEITOSA NORONHA FILHO, CPF: 010.710.823-29, brasileiro, 2453912.SSP-PI, no valor de R\$ 1.300,00(Um mil e trezentos Reais).

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos -CMTP, em Teresina (PI), 05 de Outubro 2020.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente – CMTP
Matricula:3493245

PORTARIA N.º 206 /2020

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, representada neste ato pelo Diretora – Presidente e executora de Obras de Modernização e Melhoria no Sistema Ferroviário de Passageiros,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria nº 183/2020, de 01 de setembro e decide designar os servidores abaixo relacionados para integrar, a partir da data de assinatura desta portaria, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, referente aos Convênios realizados entre União/Caixa Econômica/Gov. Estado/CMTP e vinculada a Diretoria Técnica-CMTP.

TITULARES:

- Antônio Marques Freitas -
Presidente
- José Arteiro Feitosa Noronha Filho -
Membro
- José Jackson Costa e Silva -
Membro
- Antônio Luiz Cronemberger Sobral -
Membro
- Edmilson Aragão Pereira -
Membro

TÉCNICOS/NÍVEL MÉDIO:

- Olga Beatriz Menezes de Oliveira
- João Victor Fernandes de Carvalho
- Maria da Conceição de Sousa Castro
- Alexandre Alves Lima
- Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa
- Marcos Antônio de Araújo Santos
- Maria do Amparo da Silva Salgado

II – ESTABELECE as seguintes atribuições para a citada comissão: terá o objetivo de acompanhar as obras de Modernização e Melhoria do Sistema Ferroviário, fiscalizando o Projeto, Execução e Medição dos Serviços, Prestações de Contas e Acompanhamento junto à concedente.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, em Teresina (PI), 05 de outubro de 2020.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora Presidente – CMTP
Of. 183

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Objeto: Aquisição de material hospitalar, laboratório medicamentos para atender às necessidades do HEGCB. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Fonte de Recursos: TESOIRO ESTADUAL E RECURSOS PRÓPRIOS. Valor previsto R\$ 901.811,77, data da abertura: 22 de outubro de 2020, às 08:30 horas, Local de Abertura: Sala de licitação Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé – Luzilândia – PI. Informações: Sede do Hospital, à Rua João Carvalho, S/N, Itararé – Luzilândia – PI, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min; Fone: (86) 3393-1204. Luzilândia, 06 de outubro de 2020.

Alex Carvalho Alves
Pregoeiro/Presidente da CPL.

Of. 035



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA (HENM)

EXTRATO DE CONTRATO nº 03/2020.

CARTA CONVITE nº 01/2020

CONTRATANTE: Hospital Estadual Norberto Moura - HENM, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0012-90, através do seu Diretor Geral o Sr. TIÉGO BEZERRA COIMBRA.

CONTRATADA: JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO - ME, CNPJ nº 27.447.298/0001-39.

BASE LEGAL: Carta Convite nº 01/2020. Lei 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO HOSPITAL NORBERTO MOURA - HENM.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 146.888,78 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSO:

100 – Tesouro; UG 170152 – HOSPITAL ESTADUAL NORBERTO MOURA, Natureza de Despesa 33.90.39
Projeto: 2278

VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2.020 a 05 de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

Of. 060



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA

TERMO DE SUSPENSÃO

Informamos que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**, referente à **AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA NUTRIÇÃO**, com data de abertura marcada para o dia 13 (treze) de Outubro de 2020 às 13:00 horas, não poderá ocorrer na mesma, tendo em vista que alterações necessárias serão feitas na planilha orçamentária do edital.

Diante disso, uma nova data será oportunamente divulgada nos mesmos meios noticiosos em que foram publicados originalmente, conforme o disposto no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Parnaíba-PI, 07 de Outubro de 2020.

RAFAEL DA SILVA RIBEIRO
PREGOEIRO - HEDA

Of. 170



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

RELATÓRIO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE 2020

Nº PROCESSO	OBJETIVO	EMPRESA	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL
0860/2020	AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO NÃO PERECÍVEL (ARROZ PARBOLIZADO, TIPO-1)	DUAS BARRAS DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ- 06.172.419/0001-07	R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).	LEI 8.666 art. 24 inc. IV

Ralph Webster Cavalcante Trajano
Diretor Geral do H.A.A

Of. 0281



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2020, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020 – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

Nº DO CONTRATO: 040/2020

MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV C/COART. 26 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06.02.2020

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL DR. JÚLIO HARTMAN – HEJH
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0003-08

CONTRATADA: CENTRO MED DISTRIBUIDORA
CNPJ DO CONTRATADO: 14.779.196/0001-79

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/09/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS)

FONTE DE RECURSO: TESOIRO ESTADUAL/SESAPI – 100/123,
ELEMENTO DE DESPESA 30.90.30

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE:
LUIS CARLOS ALVES DA SILVA. CONTRATADO:

CENTRO MED DISTRIBUIDORA

Of. 280



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN - FLORIANO-PI

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 01/2020 – CPL/HRTN

Proc. Administrativo Nº 0589/2020

O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, através da CPL/HRTN legalmente constituído pela Portaria 037/2020, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Carta Convite, tendo por OBJETO a contratação de empresa(s) para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E RESTAURAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO, DA FARMÁCIA DO PS E DA FACHADA DO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, que teve abertura em 05/10/2020, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), por não comparecer na data da sessão nenhuma empresa interessada em participar do certame, sendo marcada abertura de NOVA SESSÃO para o dia 13/10/2020 às 10:30 (Dez horas e trinta minutos), na sala de Licitações do Centro Administrativo do Hospital, na Rua Gabriel Ferreira, S/N – Manguiha. O edital em inteiro teor poderá ser adquirido no endereço citado. Informações: (89) 3522-1323.

Florianópolis (PI), 05 de outubro de 2020.

Edilza Porto M. de M. Pereira
Presidente-CPL/HRTN

Of. 200



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 011/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades do HRCM.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR.

CONTRATADA: LUCYVALDO A PIAUILINO – ME.

CNPJ nº 22.879.212/0001-23.

Endereço: Av. Centenário, nº 3106, Aeroporto, Teresina – PI.

VALOR: R\$ 60.524,00 (sessenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual e SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2020.

Celene Maria Moraes Fontenele
Diretora Geral HRCM

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 012/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de laboratório e medicamentos antimicrobianos para atender as necessidades do HRCM.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR.

CONTRATADA: MEDPLUS EIRELI.

CNPJ nº 11.401.085/0001-36.

Endereço: Rua Barroso, 1654, Bairro Vermelha, Cep: 64.018-520, Teresina – PI.

VALOR: Lote I (material de laboratório) R\$ 18.634,45 e Lote II (medicamentos antimicrobianos) – R\$ 482.424,15.

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual e SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2020.

Celene Maria Moraes Fontenele
Diretora Geral HRCM

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 012/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HRCM.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR.

CONTRATADA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS – LTDA.

CNPJ nº 03.894.963/0001-74.

Endereço: Rua Avelino Freitas, 498, Centro, São Raimundo Nonato – PI.

VALOR: Lote III (medicamento especial) R\$ 122.562,05.

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual e SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2020.

Celene Maria Moraes Fontenele
Diretora Geral HRCM

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 014/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de frutas e verduras para atender as necessidades do HRCM.

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR.

CONTRATADA: JOSÉ ANGEFSON PATRICK PEREIRA SOUSA – ME.

CNPJ nº 11.453.113/0001-69.

Endereço: Rua Barão de Uruçuí, nº 522, sala 01, Lourdes, Campo Maior – PI.

VALOR: R\$ 36.363,67 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual e SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020.
DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2020.

Celene Maria Moraes Fontenele
Diretora Geral HRCM

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 015/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de copa, cozinha e descartáveis para atender as necessidades do HRCM.
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR.

CONTRATADA: 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

CNPJ nº 21.348.798/0001-37.

Endereço: Rua Barroso, 1684, Vermelha, Teresina – PI.

VALOR: R\$ 64.998,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual e SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 06 de outubro de 2020.

Celene Maria Moraes Fontenele
Diretora Geral HRCM

Of. 230



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS

São João do Piauí (PI), 05 de outubro de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMO PARA COMBATE E CONTROLE DA COVID 19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES BARROS.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do HETNB, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **RICEL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 63.339.147/0001-20**, para o fornecimento de material hospitalar. O valor global do contrato será de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Vilma Rodrigues Batista Moraes
Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº 011/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMO PARA COMBATE E CONTROLE DA COVID 19 NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES BARROS.

CONTRATANTE: HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES BARROS.

CONTRATADA: RICEL DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ nº 63.339.147/0001-20.

Endereço: Avenida Rio Poti, 2970, Horto Florestal, Teresina - PI.

VALOR: R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Estadual/113/SUS.

PRAZO DE VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2020.

Vilma Rodrigues Batista Moraes
Diretora Geral HETNB

Of. 220



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020-SUPLI/GEGCO/AGESPISA
VINCULADA AO PREGÃO AGESPISA/SRP Nº 08/2020**

Registro de Preços para aquisição de materiais do Grupo Elétrico e Eletro-Mecânico (conjunto submerso/conjunto motor bomba submerso) com destino a atender às necessidades operacionais da AGESPISA nas cidades do Interior do Estado do Piauí.

EMPRESA: FRANKLIN ELECTRIC DE MOTOBOMBAS S.A

ENDEREÇO: MONTE AZUL PAULISTA-SP, VIA SÃO SEBASTIÃO FIORESE, 400

CNPJ: 84.685.106/0012-19

REPRESENTANTE: FABHIEN DE MEDEIROS PORTO, CPF Nº 226.249.883-00

ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	LEÃO	04	R\$ 5.080,00	R\$ 20.320,00	CONJUNTO SUBMERSO M6 REFRIGERAÇÃO A ÁGUA, REBOBINAVEL, PARA POÇO 6", Q-16M3/H, H-115 MCA, TENSÃO 380 VOLTS, TRIFÁSICO.
4	LEÃO	05	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00	CONJUNTO SUBMERSO M6 REFRIGERAÇÃO A ÁGUA, REBOBINAVEL, PARA POÇO 6", Q-26M3/H, H-59,1MCA, TENSÃO 380 VOLTS, TRIFÁSICO.
5	LEÃO	04	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	CONJUNTO SUBMERSO M6 REFRIGERAÇÃO A ÁGUA, REBOBINAVEL, PARA POÇO 6", Q-16M3/H, H-67,9MCA, TENSÃO 380 VOLTS, TRIFÁSICO.
6	LEÃO	02	R\$ 4.540,00	R\$ 9.080,00	CONJUNTO SUBMERSO M6 REFRIGERAÇÃO A ÁGUA, REBOBINAVEL, PARA POÇO 6", Q-10M3/H, H-100,5MCA, TENSÃO 380 VOLTS, TRIFÁSICO.
7	LEÃO	02	R\$ 13.500,00	R\$ 27.000,00	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSO, VZ 40M/3H, H: 185MCA, + OU 2% RENDIMENTO TENSÃO 380VOLTS, 60HZ, TRIFASICO, MOTOR ELETRICO M6 02 POLOS C/FIO ENCAPADO, REBOBINAVEL, REFRIGERADO, LUBRIFICADO Á AGUA.
8	LEÃO	01	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSO, VZ 70M/3H, H: 120MCA, + OU 2% RENDIMENTO TENSÃO 380VOLTS, 60HZ, TRIFASICO, MOTOR ELETRICO M6 02 POLOS C/FIO ENCAPADO, REBOBINAVEL, REFRIGERADO, LUBRIFICADO Á AGUA
9	LEÃO	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	CONJUNTO SUBMERSO, VAZÃO 110M3/H, H-44 MCA, + OU 2% DO MELHOR PONTO DE RENDIMENTO, TENSÃO 380 VOLTS, 60HZ, TRIFASICO, MOTOR ELÉTRICO M6 02 POLOS C/FIO ENCAPADO, REBOBINAVEL, REFRIGERADO A ÁGUA.
10		02	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00	CONJUNTO SUBMERSO, VAZÃO 130M3/H, H-70 MCA, + OU 2% DO



	LEÃO				MELHOR PONTO DE RENDIMENTO, TENSÃO 380 VOLTS, 60HZ, TRIFASICO, MOTOR ELÉTRICO M8 02 POLOS C/FIO ENCAPADO, REBOBINÁVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO À ÁGUA.
11	LEÃO	02	R\$ 21.050,00	R\$ 42.100,00	CONJUNTO MOTOR BOMBA SUBMERSO, VZ 105M3/H, H 130MCA, + OU 2% DO PONTO DE RENDIMENTO, TENSÃO 380 VOLTS/60HZ, TRIFASICO, MOTOR ELÉTRICO M8 02 POLOS C/FIO ENCAPADO, REBOBINAVEL, REFRIGERADO E LUBRIFICADO ÀGUA.
VALOR TOTAL:				R\$ 213.120,00	

EMPRESA: SAMPAIO COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA ANFRÍSIO LOBÃO, Nº 1869-LOJA 02, JOCKEY CLUB, TERESINA-PI
CNPJ: 17.715.620/0001-00
REPRESENTANTE: ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO FILHO, CPF Nº 160.738.433-72

ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
2	EBARA	03	R\$ 4.662,00	R\$ 13.986,00	CONJUNTO SUBMERSO M6 REFRIGERAÇÃO A ÁGUA, REBOBINAVEL, PARA POÇO 6", Q-16 M ³ /H, H-97 MCA, TENSÃO 380 VOLTS, TRIFÁSICO.
3	EBARA	02	R\$ 5.827,50	R\$ 11.655,00	CONJUNTO SUBMERSO M6 REFRIGERAÇÃO A ÁGUA, REBOBINAVEL, PARA POÇO 6", Q-26 M ³ /H, H-104 MCA, TENSÃO 380 VOLTS, TRIFÁSICO.
VALOR TOTAL:				R\$ 25.641,00	

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 29/09/2020.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
 Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**DIRETORIA GERAL - INTERPI****TERMO DE RESCISÃO Nº 001/
2020 AO CONTRATO Nº 052/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE TERRAS DO
PIAUÍ - INTERPI E A
CONSULTORA INDIVIDUAL ANA
CAROLINE GUIMARÃES LIMA.**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro/Norte, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Diretor-geral, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade nº 2.091.696 SSP/PI, CPF nº 008.099.483-03, denominado doravante de “CONTRATANTE”, e a **consultora individual ANA CAROLINE GUIMARÃES LIMA**, brasileira, solteira, engenheira agrimensora, portadora da cédula de identidade nº 3446214 SSP-PI, CPF nº 002.838.583-70, com residência na Rua Telegrafista Francisco Medeiros, nº 1348, bairro Parque Alvorada, CEP nº 64.005-280, Teresina-PI, doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem rescindir o presente Contrato, conforme **Processo nº 00071.008000/2020-76**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato nº 052/2020, conforme solicitação formulada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de da Comarca de Teresina – PI como único competente para conhecer das ações e eventuais medidas judiciais, bem como, dirimir quaisquer controvérsias contratuais.

E assim, as partes assinam o presente Termo Aditivo, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Teresina, 07 de outubro de 2020.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI**ANA CAROLINE GUIMARÃES LIMA**
Consultora IndividualTestemunha 1. **ILKA LEAL PORTUGAL**
RG nº 2.431.689 SSP/PI
CPF nº 053.559.213-29Testemunha 2. **JÉSSICA MIRANDA SILVA**
RG nº 3.872.395 SSP/PI
CPF nº 049.597.533-82

Of. 1631

DIRETORIA GERAL - INTERPI**TERMO DE RESCISÃO Nº 002/
2020 AO CONTRATO Nº 053/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE TERRAS DO
PIAUÍ - INTERPI E O
CONSULTOR INDIVIDUAL JOÃO
CARLOS GOMES LUSTOSA.**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, autarquia pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 06.718.282/0001-43, com sede na Rua Lisandro Nogueira, 1554, Centro/Norte, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Diretor-geral, **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade nº 2.091.696 SSP/PI, CPF nº 008.099.483-03, denominado doravante de “CONTRATANTE”, e o **consultor individual JOÃO CARLOS GOMES LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrimensor, portador da cédula de identidade nº 3.147.286 SSP-PI, CPF nº 049.594.563-37, com residência na Rua Macapá, nº 3771, Condomínio Jardins Residence Clube 1, Novo Horizonte, bloco 06, apto 208, CEP: 64.080-150, Teresina-PI, doravante denominado “CONTRATADO”, resolvem rescindir o presente Contrato, conforme **Processo nº 00071.008001/2020-11**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo contratual tem como objetivo a rescisão do Contrato nº 053/2020, conforme solicitação formulada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento contratual ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de da Comarca de Teresina – PI como único competente para conhecer das ações e eventuais medidas judiciais, bem como, dirimir quaisquer controvérsias contratuais.

E assim, as partes assinam o presente Termo Aditivo, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Teresina, 07 de outubro de 2020.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI**JOÃO CARLOS GOMES LUSTOSA**
Consultor IndividualTestemunha 1. **ILKA LEAL PORTUGAL**
RG nº 2.431.689 SSP/PI
CPF nº 053.559.213-29Testemunha 2. **JÉSSICA MIRANDA SILVA**
RG nº 3.872.395 SSP/PI
CPF nº 049.597.533-82

Of. 1632



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 00011.014152/2020-12

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 078/2018

CONTRATO Nº: 078/2018

OBJETO: Instalação de Subestações Aéreas e Adequações das Instalações Internas para Climatização nas seguintes Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Piauí: U. E. João Ferry em Agrolândia/PI; U. E. Alberto Leal Nunes em Regeneração/PI; U. E. Aurora Barbosa em Regeneração/PI; U. E. Landri Sales em São Pedro do Piauí/PI; Núcleo da Universidade Aberta em Uruçuí/PI; U. E. Sebastião Soares Ribeiro em Palmeiras/PI; U. E. Antônio Castro em Teresina/PI; U. E. Padre Joaquim Nonato Gomes em Teresina/PI e U. E. Raldir Cavalcante em Teresina/PI

PROCESSOS SEDUC/PI NS: 0046930/2016, 00011.014152/2020-12

CONTRATADA: PADOIN - Engenharia e Projetos Elétricos Ltda, CNPJ (MF) nº 82.870.478/0001-37

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96

LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 005/2017

O Secretário de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, RESOLVE acrescentar à Classificação Original do Processo nº 0046930/2016, gerador do Contrato nº 078/2018, a **Fonte de Recurso 100 com detalhamento da Fonte 00025-RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF**, ficando, pois, assim descrito:

Unidade Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368021956	4.4.90.51	00-com detalhamento da Fonte 00025-RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF

Teresina (PI), 05 de outubro de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 077/2018

CONTRATO Nº: 077/2018

OBJETO: Instalação de Subestações Aéreas e Adequações das Instalações Internas para Climatização nas seguintes Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Piauí: U. E. Acrísio Veras no município de Alto Longá/PI, U. E. Rama Boa no município de Altos/PI, U. E. Marcos Parente no município de União/PI, U. E. Manoel Ricardo no município de Cajueiro da Praia/PI, U. E. Polivalente Elisa Sousa-Pov Divinópolis no município de União/PI, U. E. Ricardo Augusto Veloso no município de Luis Correia/PI, U. E. Pedro II no município de Luis Correia/PI, U. E. Jeanete Sousa no município de Parnaíba/PI, U. E. Doutor João Silva Filho no município de Parnaíba/PI, CEMTI Polivalente Lima Rebelo no município de Parnaíba/PI.

PROCESSOS SEDUC/PI NS: 0046930/2016, 00011.014152/2020-12

CONTRATADA: PADOIN - Engenharia e Projetos Elétricos Ltda, CNPJ (MF) nº 82.870.478/0001-37

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96

LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 005/2017

O Secretário de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, RESOLVE acrescentar à Classificação Original do Processo nº 0046930/2016, gerador do Contrato nº 077/2018, a **Fonte de Recurso 100 com detalhamento da Fonte 00025-RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF**, ficando, pois, assim descrito:

Unidade Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368021956	4.4.90.51	00-com detalhamento da Fonte 00025-RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF

Teresina (PI), 05 de outubro de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 048/2020

CONTRATO Nº: 048/2020

OBJETO: Construção do Muro e Passeio na Quadra da Unidade Escolar Desembargador Pedro Sá, no município de Oeiras/PI

PROCESSOS SEDUC/PI NS: 00011.008812/2020-26, 00011.014152/2020-12

CONTRATADA: R J Construções, CNPJ (MF) nº 11.597.903/0001-18

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação do Piauí, CNPJ nº 06.554.729/0001-96

LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 014/2017

O Secretário de Estado da Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, RESOLVE acrescentar à Classificação Original do Processo nº 00011.008812/2020-26, gerador do Contrato nº 048/2020, a **Fonte de Recurso 100 com detalhamento da Fonte 00025-RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF**, ficando, pois, assim descrito:

Unidade Orçamentária	Plano de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368021956	4.4.90.51	00-com detalhamento da Fonte 00025-RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF

Teresina (PI), 06 de outubro de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 109

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

A Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC-PI torna público a **Errata do Resultado Final da Dispensa de Licitação nº 008/2020**, publicado no DOE n. 131, de 16/07/2020, pág. 13, onde se lê **“Resultado Final da Dispensa de Licitação n. 003/2020”**, leia-se **“Resultado Final da Dispensa de Licitação n. 008/2020”**, referente à execução da obra de **Reforma na U. E. Francisca Trindade em Barras-PI**, no valor global de **R\$ 189.815,47 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)**, através da aplicação de recursos da fonte Tesouro Estadual - **“Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF”**. Informações: cplseducpi@gmail.com.

Leovidio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitação

AVISO DE ATO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

A Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC-PI torna público o Aviso de Ato Administrativo da Ratificação da **Dispensa de Licitação nº 008/2020**, Processo Administrativo SEI nº 00011.000987/2019-51, na forma do art. 26./caput /e em conformidade com o art. 24, IV e segundo o atendimento ao disposto no art. 26, II e III da Lei nº 8.666/93, a justificativa técnica concernente à contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresa **Construtora Vale do Mambré Ltda**, CNPJ nº 09.270.929/0001-05, com objetivo de **Reforma na U. E. Francisca Trindade em Barras-PI**, no valor global de **R\$ 189.815,47 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)**, através da aplicação de recursos da fonte Tesouro Estadual - **“Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF”**. Informações: cplseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2020.

Leovidio Bezerra Lima Neto
Gerente de Licitação
Of. 182



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SEI Nº: 00071.007767/2020-88 SHOPPING Nº 002/2020-INTERPI/BIRD

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do processo em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) CAMIONETES TIPO PICK UPS, COM CABINE DUPLA, AUTOMOTORES, CONTRAÇÃO 4X4, MOVIDA A ÓLEO DIESEL, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROJETO PIAUÍ: PILARES DO CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL REFERENTE AO ACORDO DO EMPRÉSTIMO Nº 8575-BR**, cofinanciado pelo Banco Mundial, nos termos do Termo de Referência-TDR, tendo em vista a não objeção do BIRD para o SHOPPING Nº 002/2020 - INTERPI/BIRD e, considerando a Adjudicação e a Ata de Julgamento, em favor da Empresa **DIAGONAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.231.343/0001-46, com o MENOR VALOR GLOBAL de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

VIVIANE SANTANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 1629



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÕES REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria GAB 008/2020-SDE, torna-se público para o conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO das publicações "CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020" e "AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020", publicada no Diário Oficial Nº 188, do dia 05 de outubro de 2020 página 28. . Publique-se.

Teresina - PI, 07 de outubro de 2020.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: José Icemar Lavor Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
Of. 446

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ - PI

EXTRATO DE CONTRATO 036/2020

RDC nº 001/2020. Contrato nº 036/2020. Processo Administrativo nº 036/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz-PI. Contratado: Construtora Santa Inês LTDA; CNPJ 02.528.908/0001-06. Getúlio Alves de Carvalho. Objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo de vias urbanas do município de Wall Ferraz-PI, com 5.580,81 metros de extensão. Valor R\$ 3.930.000,00 (três milhões e novecentos e trinta mil reais). Recursos Próprios do Município e Convênio 8891173/2019 Proposta 005625/2019. Prazo: 12 meses. Data de assinatura: 02/10/2020. Danilo Araújo Nunes Martins, prefeito municipal.

PP. 3598



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2020

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ME (CNPJ nº.04.221.954/0001-85)**, com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 1.756.937,17 (Um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos). O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.31/2020, referente ao objeto: Execução dos serviços de Estrada Vicinal no município de Guadalupe-PI.

Teresina, 07 de outubro de 2020.

Anabel Aparecida da Silva Bastos
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº. 31/2020

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 02/2019, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 31/2020, a licitante **CONSTRUMAX**

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ME (CNPJ nº.04.221.954/0001-85), com o valor cotado equivalente a um total de R\$ 1.756.937,17 (Um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos). O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.31/2020, referente ao objeto Execução dos serviços de Estrada Vicinal no município de Guadalupe-PI.

Teresina, 07 de outubro de 2020.

JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO

Secretária Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 63/2020

NUMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 248/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 031/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22, §2º, Lei 8.666/93, de 21/06/1993
CONTRATANTE: Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
CNPJ DO CONTRATANTE: 33.691.623/0001-07
CONTRATADO: CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ DO CONTRADO: 04.221.954/0001-85
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Contração de empresa para execução dos serviços de Estrada Vicinal que liga o município de Guadalupe ao povoado Santa Rosa, no município de Guadalupe-PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07/10/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 1.756.937,17 (Um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos).
AÇÃO ORÇAMENTARIA: AÇÃO ORÇAMENTARIA: UO: 520.101
Função: 20; Sub-Função 605; Programa:0006; Projeto Atividade:1973.
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51
FONTE DE RECURSOS: 00/16/17
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:
Pela contratante: Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima
Pela contratada: Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves

Of. 447



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES- SECID/PI

AVISO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2020 Processo Administrativo nº A.A.310.1.000548/20-89

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI comunica a Decisão proferida em julgamento à fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 028/2020, que objetiva a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 6.124,00m², no município de Beneditinos-PI, que declarou Habilitadas as empresas Construtora Caxé Eireli, Antônio de Pádua Coelho Barbosa-EPP, Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, M.P. Engenharia Eireli e Ancal Construções Eireli, e Inabilitada a Empresa Construtora Realiza Ltda, pelo não atendimento ao item 8.3.3.2.(a) do Edital. Fica facultada a interposição de recurso em face do julgamento proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente publicação. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel.: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2020.

José Guimarães Lima Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Of. 950



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE ADIAMENTO DA ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 054/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 054/2020,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 132/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO EM ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI.
TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 08:00 (oito) horas, do dia 07 de outubro de 2020;
FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI.
INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 01 de setembro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 186

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 043/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 043/2020, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE/PI - ÁREA 5.112,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 30/09/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA nº 043.2020 para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

I - Encontram-se Habilitadas as seguintes Empresas:

- 1) PATROL INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 06.119.304/0001-59;
- 2) FGARAÚJO LEAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI - CNPJ Nº 22.406.418/0001-36;
- 3) JPA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ Nº 23.670.372/0001-20;
- 4) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ Nº 17.323.084/0001-05;
- 5) CONSTRUTORA CAXÉ EIRELI - CNPJ Nº 06.226.439/0001-13;
- 6) F Z VALÉRIO DO NASCIMENTO EIRELI - CNPJ Nº 28.938.887/0001-82.

II - Encontram-se Inabilitadas:

- 7) CONSTRUTORA VIDEIRA LTDA - CNPJ Nº 22.596.890/0001-89, pelo não cumprimento no exigido pelo item 8.3.4, item 8.3.4.1.4 e item 8.3.5;
- 8) ALPHACON CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ Nº 28.028.243/0001-57, por não ter apresentado documentos de identificação dos sócios da respectiva empresa e pelo não cumprimento dos itens: 8.2 c/c 8.3.3, subitem 8.3.3.2, item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4.

Publique-se.

Teresina (PI), 25 de agosto de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA
FREITAS
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 185



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica cancelada a publicação do Extrato "AVISO DE SESSÃO DESERTA PE 03.2020 CPL/SAF REPUBLICAÇÃO. Processo: AA. 014.1.000025/18-00. Licitações nº 821285", publicado no DOE PI 163, página 29, do dia 28 de agosto de 2020. Foi publicado por equívoco, devendo, pois, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Teresina, 02 de outubro de 2020.

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF
Of. 208

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04/2020 AO CONTRATO 049/2016	
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ da Contratante	06.553.572/0001-84.
Contratada	J.V. DE BRITO NETO E CIA LTDA
CNPJ da Contratada	09.121.759/0001-05
Objetivo	Prorrogação do prazo de execução contratual.
Resumo do Objetivo do Termo Aditivo	Contratação de empresa de engenharia para a execução de extensão de rede elétrica em 34,5 kv com 3.400,00 metros e a subestação abrigada de 1.200 kva, que será instalada na zona rural de Uruaqui/PI.
Prazo de Vigência	12 meses
Data de Assinatura do Termo Aditivo	28 / 09 / 2020
Valor Global do Contrato	R\$ 681.281,09
Ação Orçamentária	Unidade: 15.101 Função: 20 Subfunção: 608 Programa: 0006 Projeto/Atividade: 3107
Natureza da Despesa	44.90.51
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Patrícia Vasconcelos Lima Pela Contratada: Josafá Vieira de Brito Neto

Patrícia Vasconcelos Lima

Secretária de Estado da Agricultura Familiar/SAF

Of. 209



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/SSP-PI/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93
NOME DO CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.549/0001-90
NOME DA CONTRATADA: JOSÉ WILSON BESERRA DO NASCIMENTO
CPF DA CONTRATADA: 075.129.468-30
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: ALUGUEL DE IMÓVEL SITUADO NA RUA AVELINO SOARES Nº 478, BAIRRO URBANO NA CIDADE DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/09/2020
VALOR GLOBAL: R\$ 6.489,12 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.21
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Pela Contratante RUBENS DA SILVA PEREIRA, Pela Contratada JOSÉ WILSON BESERRA DO NASCIMENTO.

Luis Rodrigues Sousa
Gerente Financeiro da SSP-PI
Of. 024

ERRATA DA ERRATA AO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SSP-PI/2019

NOME DO CONTRATANTE: ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.549/0001-90
NOME DA CONTRATADA: INOVE EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ DA CONTRATADA: 11.098.163/0001-75

ONDE LÊ-SE: CNPJ DA CONTRATADA: 03.010.937/0001-36

LÊIA-SE: CNPJ DA CONTRATADA: 11.098.163/0001-75

JOSÉ WILSON GOMES DE ASSIS
Diretor Administrativo e Financeiro/SSP
Of. 041



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS.

Extrato de Contrato Nº 45/2020

Processo Administrativo: Nº 00024.000070/2020-41
Fundamentação Legal: Pregão Presencial nº 001/2018-SEDEC-PI, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis ao assunto.
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ da Contratante: 09.579.079/0001-21.
Contratada: E RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME (COMERCIAL NOVA AMÉRICA).
CNPJ da Contratada: 19.768.437/0001-06.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no Estado do Piauí, visando atender as necessidades emergenciais geradas em decorrência da pandemia do novo coronavírus.
Valor: R\$ 1.378.877,00 (um milhão, trezentos setenta e oito mil e oitocentos setenta e sete reais).

Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária, 30101, Natureza de Despesa, 309032, Projeto Atividade 4999 e FR: 120 (FECOP).
Data da assinatura: 07/10/2020.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Signatários: - José Ribamar Nolêto de Santana Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC (Contratante) e Antônio Alberto Alcântara Costa – Representante Legal da empresa E. Rodrigues Produtos Alimentícios-Me (Comercial Nova América) (Contratada).

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2020.

Processo Administrativo: 00024.000016/2020-04.
Fundamentação Legal: Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
CNPJ da Contratante: 09.579.079/0001-21
Contratada: ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME
CNPJ da Contratada: 16.804.481/0001-28

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sanitização de ambientes e superfícies diversas para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública decorrente da pandemia mundial – COVID-19 - visando atender demanda da SASC.

Valor: R\$ 722.760,00 (setecentos vinte e dois mil e setecentos sessenta reais).

Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária 30101, Natureza de despesa 339039, Projeto Atividade: 4999, Fonte de Recursos: 120 (FECOP).
Data da assinatura: 07/10/2020.

Vigência: 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato.
Signatários: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC (Contratante) e Cleidiane Barbosa Alves – Energia Limpeza e Serviços Administrativos Ltda -ME (Contratada)

José Ribamar Nolêto de Santana
Secretário
Of. 788

Extrato do Terceiro Termo Aditivo Ao Contrato Nº 037/2017

Termo de Aditivo Nº 03 ao Contrato Nº 037/2017
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.
Contratada: ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Objeto Contratual: serviços de desinsetização, desratização e descupinização, roço, capina, podas de árvores, retirada de entulhos, limpeza de caixas d'água, limpeza de fossas sépticas.

Objeto do Aditamento: O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 meses, a contar de 28/10/2020 a 28/10/2021.

Valor global do Contrato: R\$325.400,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), executados em 12 (doze) meses, conforme plano de serviços.

Data da assinatura: 28/10/2020.

Signatários: José Ribamar Nolêto de Santana- Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos. - SASC (Contratante) e Cleidiane Barbosa Alves – ENERGIA LIMPEZA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (Contratada).

Of. 741



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 88/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.000908/20 - 91
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº116/20 - CPL-MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 116/2020 fundamentada no Art.24,IV DA Lei 8.666/93 e Parecer técnico/Jurídico nº 98/2020.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	A.R MENDES DA COSTA - ME
CNPJ do Contratado	18.725.441/0001-16
Resumo do Objeto do Contrato	Serviço de manutenção preventivo e Corretiva em Equipamentos Hospitalar (máquina de secar lavar e centrifugar)
Prazo de Vigência	06(seis) meses
Prazo de Execução	06(seis) meses
Data da Assinatura do Contrato	07 de outubro de 2020
Valor Global	R\$ 37.260,00 (Trinta e sete mil duzentos e sessenta reais)
Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Atividade Orçamentária	10.302.0003.2219
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: ANTONIO ROSILDO MENDES DA COSTA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 91/2020	
Número do Processo de Licitação	AA.907.1.001032/20 - 08
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação nº116/20 - CPL-MDER
Fundamento Legal	Dispensa de Licitação nº 116/2020 fundamentada no Art.24,IV DA Lei 8.666/93 e Parecer técnico/Jurídico nº 98/2020.
Contratante	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
CNPJ do Contratante	06.553.564/0106-05
Contratado	PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ do Contratado	18.290.324/0001-77
Resumo do Objeto do Contrato	Serviço de Sanitização e Desinfecção de Ambientes
Prazo de Vigência	06(seis) meses
Prazo de Execução	06(seis) meses
Data da Assinatura do Contrato	07 de outubro de 2020
Valor Global	R\$ 360.577,80(Trezentos e sessenta mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

Órgão/Unidade Orçamentária	17.115
Atividade Orçamentária	10.302.0003.2219
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	113/SUS
Signatários do Contrato	Pela Contratante: FRANCISCO DE MACEDO NETO Pela Contratada: INGRIDE CRISTINA LIMA MOURA

Dr. Francisco de Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 981

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
Publicada no DOE nº 175, de 16/09/2020, pag. 16
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 115/2020
PROCESSO Nº nº AA.907.1.000298/20-55

O Diretor Geral da Maternidade Dona Evangelina Rosa, **Dr. FRANCISCO DE MACÊDO NETO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem, que após desclassificação da empresa R. CELIA DA SILVA ME, decidiu Retificar a Dispensa de Licitação nº 115/2020:

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REVISÃO GERAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA OS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, (detectores fetais, esfigmomanômetros, cardiocógrafos, focos auxiliares cirúrgicos, balanças antropométrica pediátrica, oxímetro de pulso e monitores multiparâmetros) PARA ATENDER A MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – MDER, POR UM PERÍODO DE 180 (cento e oitenta) DIAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

EMPRESA:

MAIRON DE SOUSA FERREIRA - CNPJ. 17.735.026/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 266.637,42 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Emergencial com fulcro no Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e Parecer PGE/PLC nº 1264/2020.

FONTE DE RECURSO: SUS/113

JUSTIFICATIVAS: Anexas aos autos do processo.

Teresina, 07 de setembro de 2020.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO

Diretor Geral - MDER
CPF. 160.292.243-87

Of. 982

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 190 de 7 de outubro de 2020, pag. 21

CONTRATO Nº 89/2020

Onde se Lê:

Contrato nº 90/2020

Leia-se:

Contrato nº 89/2020

Dr. Francisco Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87

Of. 983

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2020**

Número do Processo de Licitação: Justificativa de Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 005/2020.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação SEFAZ-PI nº. 005/2020.

Fundamento Legal: Justificativa de Dispensa de Licitação SEFAZ - PI nº. 005/2020, conforme o despacho exarado no Processo Administrativo SEI nº. 00009.003446/2020-68, vinculado ao Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE nº. 623/2020, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer Jurídico PGE/PLC nº. 41-719/2020, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer Jurídico PGE/PLC nº. 57/2020, Parecer da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público - Parecer UNIGGP nº. 267/2020 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº. 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos.

Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Contratado: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

CNPJ/CPF do Contratado: 174.506.086-34.

Resumo do Objeto do Contrato: O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de fornecimento de água potável através de carro pipa para o Posto Fiscal de Corinto Matos na cidade de Marcolândia (PI).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura (01/10/2020) e término em (01/10/2021), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Prazo de Execução: 01/10/2020 à 01/10/2021.

Data da Assinatura do Contrato: 01/10/2020.

Valor Global Estimado: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Ação orçamentária: 13.101.04.122.0010.2000.

Natureza da Despesa: 33903630.

Fonte de Recursos: 0100001001.

Signatários do Contrato:

Pela Contratante: RAFAEL TAJRA FONTELES.

Pela Contratada: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

Of. 105

**AVISO DE FINALIZAÇÃO
PE Nº 08/2020 – SEFAZ/PI**

A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí informa que o **Pregão Eletrônico nº 08/2020**, referente à aquisição de equipamentos diversos de multimídia, áudio teve como vencedor: do **Lote 02** a empresa A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA - CNPJ 35.084.256/0001-09, tendo apresentado Proposta de Preços no valor total de R\$ 90.000,00; dos **Lotes 05 e 06** a empresa A. B. COMPUTAÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - NATAL COMPUTER CNPJ nº 02.737.691/0001-36, no valor total dos Lotes de R\$ 32.245,00 e vencedor do **Lote 08** a empresa VIXBOT SOLUCOES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP, CNPJ nº 21.997.155/0001-14, no valor total de R\$ 70.931,00. Os Lotes 01, 03 e 04 foram FRACASSADOS e o Lote 07, DESERTO. **RECURSO BID**

Teresina (PI), 08 de Outubro de 2020.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 090

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**DIRETA Nº 06/2020****COMPRA DE VAGAS****PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00009.015678/2020-69****Justificativa de Contratação Direta Nº 06.2020 – Compra de Vagas**

Objeto: Compra de 14 (catorze) inscrições para servidores da Despesa, no **X Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade de Gastos no Setor Público/2020**, na modalidade *on line*, plataforma congressocq.net

Contratado: INSTITUTO SOCIAL IRIS**CNPJ Nº** 10.282.714/0001-93**Fundamentação Jurídica:** Contrato de Empréstimo 4460/OC-BR, GN 2350-9, item 3.10 alínea “c”, Políticas BID.**Valor total:** 980,00 (Novecentos e oitenta reais)**Fonte de Recurso:** BID

Teresina, 08 de outubro de 2020.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente da CPL/SEFAZ

Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 089

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 18/2020. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI.**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO.**TIPO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**VALOR PREVISTO:** R\$ 641.056,71 (seiscentos e quarenta e um mil, cinquenta e seis reais e setenta e um centavos)**FONTE DE RECURSO ESTADUAL - 100.****DATA, LOCAL, E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** dia 29 de outubro de 2020, às 09h30min, na Sala de reunião da FUNDESPI, localizada na Rua Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Bl G, 2º Andar, Teresina, Piauí.**LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO:** Sala de Licitação, Telefone (86) 988511-3103, e-mail: cplfundespi2019@gmail.com e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no site do TCE: www.tce.pi.gov.br, link licitaçõesweb, a partir do dia 08/10/2020, de segunda a quinta, das 08:30 às 12:00.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2020.

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA

Presidente da FUNDESPI

Of. 1006



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 25/2013 – SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO referente à publicação do Extrato do Termo aditivo nº 14 ao contrato nº 25/2013 – SETRANS/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição do dia 13 de maio de 2019, Nº 88, pág. 25. **Onde se lê:** “TERMO ADITIVO Nº 14 AO CONTRATO 25.2013” **leia-se:** “TERMO ADITIVO Nº 15 AO CONTRATO 25.2013”

Hélio Isaías da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 25/2013 – SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO referente à publicação do Extrato do Termo aditivo nº 15 ao contrato nº 25/2013 – SETRANS/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição do dia 28 de julho de 2020, Nº 139, pág. 31. **Onde se lê:** “TERMO ADITIVO Nº 15 AO CONTRATO 25.2013” **leia-se:** “TERMO ADITIVO Nº 16 AO CONTRATO 25.2013”

Hélio Isaías da Silva
Secretário de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 892

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2016	
Processo SEI	00002.004243/2020-59
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO - SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ do Contratado	10.659.927/0001-91
Resumo do objeto do Aditivo	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 42/2016
Prazo de vigência	12 Meses 03/10/2020 até 03/10/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do Aditivo	02/10/2020
Valor Mensal	R\$ 42.050,21 (quarenta e dois mil cinqüenta reais e vinte e um centavos)
Órgão/unidade orçamentária	21101
Programa	0010
Ação orçamentária	2000
Função	04
Subfunção	122
Natureza de despesa	339037
Subelemento	01
Fonte de Recursos	0100001001
Signatários do contrato	Pela Contratante FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA Pela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

Of. 1053

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020
CORREÇÃO DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020	
Número do Processo Administrativo	SEI nº 00002.004519/2020-07
Modalidade de Licitação (se for o caso)	Dispensa de Licitação nº 06/2020
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Parecer PGE/PLC nº 1105/2020, Ofício CGE nº 2094/2020/CGE-PI e Despacho CGFR SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 578/2020.
Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV/PI
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Contratada	CODINA BRASIL (CARLES CODINA SATORRAS – ME)
CNPJ da Contratada	20.259.543.0001-35
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo no Centro Administrativo no período de 180 dias.
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 01/10/2020 a 30/03/2021
Prazo de execução	*****
Data de assinatura do aditivo	01 de outubro de 2021
Valor global	R\$ 45.619,20 (quarenta e cinco mil e seiscentos e dezanove mil reais e vinte centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	21101 (Secretaria de Estado da Administração e Previdência)
Programa de trabalho	04.122.0010.2882 (Preservação e manutenção do Centro Administrativo)
Natureza de Despesa	33.90.39
Fontes de Recursos	100 (Tesouro estadual)
Signatários do contrato	Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA Pela Contratada: CARLES CODINA SATORRAS

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020	
Número do Processo Administrativo	SEI nº 00002.004519/2020-07
Modalidade de Licitação (se for o caso)	Dispensa de Licitação nº 06/2020
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Parecer PGE/PLC nº 1105/2020, Ofício CGE nº 2094/2020/CGE-PI e Despacho CGFR SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 578/2020.
Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV/PI
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Contratada	CODINA BRASIL (CARLES CODINA SATORRAS – ME)
CNPJ da Contratada	20.259.543.0001-35
Resumo do objeto do contrato	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo no Centro Administrativo no período de 180 dias.
Prazo de vigência	180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 01/10/2020 a 30/03/2021
Prazo de execução	*****
Data de assinatura do contrato	01 de outubro de 2020.
Valor global	R\$ 45.619,20 (quarenta e cinco mil e seiscentos e dezanove mil reais e vinte centavos)
Órgão/Unidade Orçamentária	21101 (Secretaria de Estado da Administração e Previdência)
Programa de trabalho	04.122.0010.2882 (Preservação e manutenção do Centro Administrativo)
Natureza de Despesa	33.90.39
Fontes de Recursos	100 (Tesouro estadual)
Signatários do contrato	Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA Pela Contratada: CARLES CODINA SATORRAS

Of. 1081



EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2020	
Nome da Doadora	SEID – Secretaria para Inclusão da Pessoa com Deficiência
CNPJ da Doadora	05.735.244/0001-36
Nome da Donatária	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE UNIÃO-PI
CNPJ da Donatária	34.965.418/0001-55
Resumo do Contrato	DOAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO ADAPTADO (tipo van) marca/modelo MERCEDES BENZ SPRINTER 416 FURGÃO VIDRADO, em favor da DONATÁRIA a, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE UNIÃO-PI.
Data de Assinatura do Contrato	22 de setembro de 2020
Fonte de Recursos	00
Signatários do Termo de Doação	Pela Doadora: Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) Pela Donatária: Deuzimar Araújo Ribeiro Azevedo

Of. 092

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ - SETUR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O secretário de Estado do Turismo-SETUR, no uso da suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº AA.153.1.001445/19-00, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência 008/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para recuperação de estrada vicinal na zona rural do município de Curralinhos/Pi, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.323.084/0001-05, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$324.922,27 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

Dê-se publicidade.

Teresina, 08 de outubro de 2020.

Flávio Rodrigues Nogueira Junior
Secretário de Estado do Turismo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O secretário de Estado do Turismo-SETUR, no uso da suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº AA.153.1.000080/20-82, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência 019/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica – CBUQ em diversas ruas na zona urbana no município de Baixa Grande do Ribeiro/Pi, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da

empresa ODECAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.301.011/0001-28, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$2.121.241,00 (dois milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais).

Dê-se publicidade.

Teresina, 08 de outubro de 2020.

Flávio Rodrigues Nogueira Junior
Secretário de Estado do Turismo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O secretário de Estado do Turismo-SETUR, no uso da suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº AA.153.1.001093/19-15, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência 020/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica – CBUQ em diversas ruas no município de Palmeirais/Pi, mediante o regime empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa PAC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.020.353/0001-28, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$ 2.951.443,05 (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

Dê-se publicidade.

Teresina, 08 de outubro de 2020.

Flávio Rodrigues Nogueira Junior
Secretário de Estado do Turismo
Of. 593

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2018

NOME DO CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

NOME DO CONTRATADO: MARCANTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ DO CONTRATADO: 06.208.902/0001-02

RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: será alterado o prazo de execução do contrato 143/2018, contados do dia 25/09/2020 vigorando o novo prazo até 24/12/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 24/12/2020.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/09/2020.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 236950016.1328

NATUREZA DA DESPESA: 4.490.51.

FONTE DO RECURSO: 116

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Flávio Rodrigues Nogueira Junior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR e Amadeu Olímpio Cavalcante Filho, pela empresa Marcante Construtora Ltda.

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Turismo

Of. 586



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.005683/20-62.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 239/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0003996-52.2011.8.18.0031.**
OBJETO: Aquisição de **06 (seis) frascos-ampolas de RANIBIZUMABE 10mg/ml, solução injetável com 0,23ml** para a paciente **TERESA ALVES DE OLIVEIRA.**
EMPRESA SELECIONADA: BRASIL GATE MEDICAMENTOS IMPORTADOS, inscrita no CNPJ 10.832.395/0001-42.
VALOR TOTAL: R\$ 17.306,04 (dezesete mil, trezentos e seis reais e quatro centavos).
FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.011611/20-94.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 245/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2016.0001.005463-6.**
OBJETO: Aquisição de **550 (quinhentos e cinquenta) comprimidos de MICOFENOLATO DE MOFETILA 500mg** para a paciente **TERESA RAQUEL MORAES SOARES.**
EMPRESA SELECIONADA: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ 64.171.697/0001-46.
VALOR TOTAL: R\$ 3.575,00 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
Of. 450



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI

EXTRATOS DE CONTRATOS – ADAPI/2020

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2019
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI
CONTRATADO: EMPRESADIAAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 12.231.343/0001-46
OBJETO: renovação do Contrato de locação de veículos por mais 12 (doze) meses e a redução quantitativa equivalente a 7,42%
VALOR MENSAL: R\$ 13.886,67 (treze mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão ao Pregão Eletrônico nº 027/2017/DL/SEADPREV/PI, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 15.093/2013
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52201
FONTE DE RECURSO: 00 (Tesouro Estadual)
PROJETO ATIVIDADE: 2225
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2020
DATA DA VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2021
Of. 344



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 12/2020

Modalidade: ADESÃO À ARP ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 – UASG 160195 – COMANDO MILITAR DO NORDESTE – CMNE/PE
Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 7.892/13, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.319/04
Contratante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ: 06.688.451/0001-40
Contratado: FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 09.192.288/0001-18
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de mobiliário em geral
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: 05/10/2020
Valor: R\$ 298.691,00 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e um reais).
Dotação Orçamentária: Órgão orçamentário: 15; Unidade Orçamentária: 202; Programa: 0006; Ação: 1949; Função: 20; Subfunção: 606; Elemento de Despesa: 449052; Subelemento: 28; Fonte de Recurso: 0100001001.
Signatário: Francisco Guedes Alcoforado, pela contratante, Izabel Pereira Silva, pela contratada.

Teresina-PI, 06 de outubro de 2020.

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor geral do EMATER-PI
Of. 547

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018 - ADH-PI	
BASE LEGAL:	Edital de Licitação de Pregão, na forma eletrônica Nº15/2018 e Parecer Jurídico PGE nº 1581/2018 e AA.118.1.001037/19 - 33; AA.118.1.000638/20 - 83
CONTRATANTE:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH - PI
CNPJ CONTRATANTE:	08.787.769/0001-03
CONTRATADA:	EMPRESA SECREL SISTEMAS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ CONTRATADA:	02.498.289/0001-46
OBJETO DO CONTRATO:	O presente Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência da cláusula Décima Quinta do Contrato 15/2018 por mais 12 meses contados da data que findou o 1º Termo Aditivo. A vigência do 2º Termo Aditivo será de 01 de outubro de 2020 à 01 de outubro de 2021. E também ajustes de valores, conforme Cláusula Sexta do Contrato nº 015/2018, referente ao custo para licenciamento de uso, manutenção e suporte do sistema, para o valor mensal de R\$ 8.464,45 (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
DA DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de Recursos: 0100001001 Natureza da despesa: 339040 Elemento de Despesa: 02 Atividade: 2000
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	01 de Outubro de 2020
PRAZO DO 2º TERMO ADITIVO:	O presente Contrato tem a vigência de 12 meses a partir da assinatura, com eficácia após a publicação
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:	PELA CONTRATANTE: GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS PELA CONTRATADA: FRANCISCO WAGNER CAMINHA DE VASCONCELOS

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS
Diretora Geral

Of. 464



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 005/2020- MENOR PREÇO
PROCESSO Nº AA.152.1.000147/20-93**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório, Convite nº 005/2020, conforme a seguir: **EMPRESAS HABILITADAS: CONSTRUIREMPREENDIMENTOS – CNPJ: 10.525.283/0001-49; FRANCISNEILSON BARROS SANTOS – ME – CNPJ: 19.945.983/0001-67; VM PESSOA FEITOSA MONTEIRO – EIRELI – CNPJ: 04.603.664/0001-04.** As empresas manifestaram que não pretendem interpor com recursos, sendo assim, a CPL comunica que a data para abertura dos envelopes Nº 02 – Proposta de preços será dia 13 de outubro de 2020, às 8:00horas. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI.

Teresina (PI), 09 de outubro de 2020.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: José Icemar Lavor Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
Of. 448

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 007/2020- MENOR PREÇOS
PROCESSO Nº AA.152.1.000186/20-87**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório, Convite nº 007/2020, conforme a seguir: **EMPRESAS HABILITADAS: FRANCISNEILSON BARROS SANTOS – ME – CNPJ: 19.945.983/0001-67; ALPHA COSNTRUTORA EIRELI – CNPJ: 28.028.243/0001-57, por terem cumprido todos os itens do Edital e DESABILITADAS as empresas: JB SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.417.820/0001-08 (não atendimento aos itens do edital nº 8.3.2.5; 8.3.3.2; 8.3.3.3 e 8.3.5.11) ; DUX CONSTRUTORA – CNPJ:15.497.323/0001-00 (não atendimento aos itens do edital nº 8.2 e 8.2.1) e AG SERVIÇOS - CNPJ: 09.089.067/0001-19 (não atendimento aos itens do edital nº 8.2 e 8.2.1).** Por não ter alcançado o número legal mínimo de 03 (três) empresas aptas a seleção, o certame Convite nº 007/2020 será repetido nos termos da Súmula 248 – TCU. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI.

Teresina (PI), 08 de outubro de 2020.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: José Icemar Lavor Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
Of. 450



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER

Retificação do Extrato do Contrato PJU/019/2020.

No Extrato do Contrato PJU/019/2020, publicado no DOE-PI nº 189, pág. 16, edição do dia 06 de outubro de 2020, onde se lê: **ASSINATURAS:** Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Flávio de Sousa Soares (Sócio Administrador/Construtora R & S Terraplanagem e Serviços Ltda), **leia-se: ASSINATURAS:** Engº José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e Pedro da Silveira Terto (Representante Legal/Construtora R & S Terraplanagem e Serviços Ltda).

Teresina, 07 de outubro de 2020.

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral/DER/PI
Of. 083



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DELEGADO
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IMEPI
Órgão delegado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro

ERRATA

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9912503588/2020	
Número do Processo Administrativo	109/2020/SGI/INMETRO • SEI 0000.004274/2020-18
Fundamento legal	Art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ Contratado	34.028.316/0022-38
Resumo do Objeto	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
Data da Assinatura	21/09/2020
Vigência	24/09/2020 a 23/12/2021
Valor Global	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0010.2000
Natureza de Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	210

Leia-se:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9912503588/2020	
Número do Processo Administrativo	109/2020/SGI/INMETRO • SEI 0000.004274/2020-18
Fundamento legal	Art. 24, VIII da Lei Federal nº 8.666/93
Contratante	INSTITUTO DE METROLOGIA DE ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ do Contratante	41.522.079/0001-06
Contratado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CNPJ Contratado	34.028.316/0022-38
Resumo do Objeto	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
Data da Assinatura	21/09/2020
Vigência	24/09/2020 a 23/09/2021
Valor Global	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Ação Orçamentária	20.205.04.122.0010.2000
Natureza de Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	210

Maycon Danylo Araújo Monteiro

Diretor Geral
IMEPI

Of. 030



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - DIRETORIA GERAL



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020 – HILP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1.458/2020/HILP.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE E HEMODIÁLISE PERITONEAL, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS DE HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL, INCLUSO IMPLANTE DE CATETER VASCULAR E DE CATETER PERITONEAL, FLUIDOS E REAGENTES, PARA CRIANÇAS INFECTADAS PELO COVID-19.

Contratado: OLIVEIRA & CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 28.067.442/0001-74.
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP.

CNPJ: 06.553.564/0099-41
Fundamento Legal: Art. 65, II da Lei nº 8.666/1993.
Valor Total do Contrato: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),
Fonte de Recursos: Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso 0113;

Vigência: por mais três (03) meses, pelo período de 07 de outubro de 2020 a 07 de janeiro de 2021, conforme Lei nº 13.979, de 06/02/2020 e MP 926/2020.

Data de Assinatura: 07(sete) de outubro de 2020.
Signatários: OLIVEIRA & CAVALCANTE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP.
Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020 – HILP/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1.528/2020/HILP.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA REALIZAR SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA E COSTURARIA DE ENXOVAL HOSPITALAR NO HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA – HILP, NO PERÍODO DE TRÊS MESES, DIANTE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE SERVIDORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS E SUAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

Contratado: LIMPSEV EIRELI - EPP
CNPJ: 07.194.788/0001-63.
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA - HILP.

CNPJ: 06.553.564/0099-41
Fundamento Legal: Art. 65, II da Lei nº 8.666/1993.
Valor Total do Contrato: 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais),
Fonte de Recursos: Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de Recurso 0100;

Vigência: por mais (03/meses), pelo período de 07 de outubro de 2020 a 07 de janeiro de 2021, conforme Lei nº 13.979, de 06/02/2020 e MP 926/2020.

Data de Assinatura: 07 (sete) de outubro de 2020.
Signatários: LIMPSEV EIRELI - EPP

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP.
Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

Of. 077

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI:00002.003733/2020-38

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 11/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: SANESER SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº 01.602.049/0001-87.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DO POSTO DE COLETA (BAIRRO CENTRO E BAIRRO PRIMAVERA) – LACEN-PI **VALOR TOTAL:** R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

FONTE DE RECURSO: 100

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES

Diretora Geral do LACEN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020-LACEN-PI

Processo Administrativo LACEN/PI nº 040/2020

Processo Administrativo nº 00002.003733/2020-38

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, a Lei Federal nº 13.979/2020.

Contratante: Laboratório Central de Saúde Pública “Dr. Costa Alvarenga” – LACEN/PI

CNPJ: 06.553.564/0101-09

Contratada: Saneser Saneamento e Serviços Ltda-Me

CNPJ: 01.602.049/0001-87

Objeto: Solicitação de Contratação do Serviço de Sanitização/Desinfecção do Posto de Coleta (bairro centro) e Central (bairro Primavera) – LACEN-PI.

Prazo da Vigência: 12 meses

Prazo da Execução: Imediata

Data da assinatura: 08 de Outubro de 2020.

Valor total: R\$22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Ação orçamentária: 4499

Natureza de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 100

Signatários do Contrato: Contratante: Walterlene de Carvalho Gonçalves (Diretora do LACEN-PI); Contratada: SANESER Saneamento e Serviços Ltda- Me (José Willians de Araújo Silva)

WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES

Diretora Geral do LACEN

Of. 600



OUTROS

Stefan Oliveira Ladislau, CPF 077.973.737-79, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICO DE PIRACURUCA pedido de **Declaração de Baixo Impacto Ambiental** e Autorização de Supressão Vegetal para implantação de Projeto de Fruticultura na Fazenda Descoberta, zona rural de Piracuruca

PP. 3592

COMLIMA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 07.110.321/0001-98, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR-PI, a **Licença de Operação de Regularização (LOR)**, para operação de um Posto de Combustíveis, na zona urbana do município de Padre Marcos – PI.

PP. 3593

O Sr. **CLÉSIO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 182.222.777-20, torna público que **REQUEREU** da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, a concessão de **LICENÇA PRÉVIA**, referente ao Projeto agrícola da **FAZENDA GOMES**, situada na zona rural do município de Redenção do Gurguéia-PI.

PP. 3594

Luiz Quirino Peteck e Outros, CPF: 562.753.669-15 torna público que **REQUEREU** à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Operação-LO, nºD000720/16 com vencimento em 09/12/2020 para atividade Agrícola, na Fazenda Agropecuária Bacabal no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI. Com Apresentação do Relatório de Desempenho Ambiental-RDA

PP. 3595

EDITAL

SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (POSTO LAGOA), sediado na Estrada de Rosapolis, nº 135, bairro Santa Luzia, CEP. 64.216-020, Parnaíba-Pi, CNPJ n.º 23.523.384/0011-02, torna público que requereu junto a Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA, o pedido de mudança de Titularidade da **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**, Número e Processo nº 0026940/2016 – 005/2017, com validade para 18/04/2021, referente a sua atividade de Revenda Varejista de Combustíveis e Lubrificantes.

EDITAL

SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ECO POSTO BARRA), sediado na Estrada Barra Grande, 205, Bairro Zona Rural, Cajueiro da Praia-PI, CNPJ n.º 23.523.384/0012-85, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMAR, as Licenças de Prévia nº 000429/19, e Licença de Instalação nº 000430/19, referente a sua Revenda Varejista de Combustíveis e Lubrificantes.

EDITAL

SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ECO POSTO BARRA), sediado na Estrada Barra Grande, 205, Bairro Zona Rural, Cajueiro da Praia-PI, CNPJ n.º 23.523.384/0012-85, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMAR, o pedido de Licença de Operação, referente a sua Revenda Varejista de Combustíveis e Lubrificantes.

PP. 3596

CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para instalação da torre de medição da irradiação solar em Lagoa do Barro do Piauí. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PP. 3597

J S SANTOS LTDA, CNPJ: 09.190.507 / 0001 – 20 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Renovação da Licença de Operação para o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores em Eliseu Martins – PI.

PP. 3601



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

“CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

E

“CREDENCIAMENTO”

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o decreto estadual nº. 14.191 de 28 de abril de 2010, confere a empresa ou instituição: **SOCIEDADE DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CABOS E SOLDADOS DA PMPI – SOACAO**, CNPJ: **07.921.220/0001-05**, a condição de consignatária em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares do Estado do Piauí, observando-se de forma contínua o cumprimento do que dispõe a instrução normativa vigente emanada desta Secretaria.

A consignatária realizará suas operações nos códigos 7480 e 7600.

Validade: 12 meses

Expedição: 22/09/2020

JOÃO RODRIGUES FILHO

Superintendente de Gestão de Pessoas

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Secretário de Administração e Previdência

Of. 906



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF
GABINETE DA SECRETÁRIA - GS



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2438/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000029/2019-76
INTERESSADOS: Deise Maria Bilibio Engleiter
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por Deise Maria Bilibio Engleiter, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA CAMPO VERDE", com área total de **3.055.895 ha**, localizado no município de Uruçuí, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI, **registro nº R-1-2791, do Livro 2**.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

....

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

No caso, a requerente firmou Contrato Particular por intermédio do qual adquire os direitos dos **HARALD KUDEISS** e **GUNILA KUDEISS** promitentes-compradores do imóvel em questão, como bem fundamentado pelo ilustre Procurador Chefe, a promessa de compra e venda não tem o condão de transmitir a propriedade do imóvel, garantindo ao promitente-comprador apenas o direito real de futura aquisição, caso cumpra com todas as suas obrigações, podendo, pra isso, compelir o promitente-vendedor a outorgar a escritura definitiva.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. Seja oficiada a **Secretaria do Meio Ambiente**, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de registro nº **R-1-2791, do Livro 2**, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº **11.110/03**;
2. Seja oficiada a **Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI**, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato cancelamento do registro nº **R-1-2791, do Livro 2**;
3. Seja oficiada a **SEFAZ/PI** para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;
4. Seja oficiado o **Cartório de Uruçuí - PI** para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.

Intime-se.
Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Ofício Nº 15.101-746/2020-GS Teresina (PI), 18 de setembro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor,
REGINALVA GOMES DE LIMA
Gerente - Agencia Setor Público Teresina
Banco do Brasil S.A.
Teresina - PI

Senhor Gerente,

Com os nossos cumprimentos, informamos a V.Sa que as movimentações financeiras das contas vinculadas à **SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, CNPJ nº 06.553.572/0001-84, existente em qualquer agência do Banco do Brasil e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme quadro abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
Patrícia Vasconcelos Lima	462.005.843-20	Secretária da Agricultura Familiar
Iolanda Mendes da Silva Almeida	395.740.913-68	Diretora Financeira
Luis Eugenio Soares Nunes	396.543.383-00	Diretor Administrativo
Janayna de Menezes Lima	625.931.533-34	Gerente Financeira

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABRIR CONTAS DE DEPOSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
73	ASSINAR APÓLICES DE SEGUROS
98	EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTO POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO
124	SOLICITAR SALDOS/ EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar

Janayna de Menezes Lima
Gerente Financeira

Of. 809

Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Quinta-feira, 8 de outubro de 2020 • Nº 191

DECISÃO Nº 2388/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000247/2019-19
INTERESSADOS: MARCIO ROGERIO BERTONI
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por MARCIO ROGERIO BERTONI, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda de Deus IV", com área total de 2.420,3483 ha, inscrito na matrícula nº 4.492 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí - PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, **quedou-se inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem análise de mérito.**

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 365/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e

da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: FAZENDA DE DEUS IV

MATRÍCULA: 4.492, fls. 38, livro de Registro Geral nº 2- Z da Serventia Extrajudicial de Uruçuí/PI

ÁREA: 2.420,3483 ha

INTERESSADO: MÁRCIO ROGÉRIO BERTONI

MUNICÍPIO/UF: Uruçuí/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2828/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000382/2019-56
INTERESSADOS: carlos lunks gotz
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por **CARLOS LUNKS GOTZ**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**Quilombo**", com área total de 731 ha (**setecentos e trinta e um hectares**), localizado no município de Bom Jesus, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus - PI, **matrícula nº 2.331, FS.114, do Livro 02-J**.

Devidamente instruído, o processo tramitou pelas Diretorias desta autarquia. No entanto, a Diretoria de Operações - DIOPE, em Relatório de Vistoria de 93 (0099318), elaborado pela DIOPE, **a ausência de qualquer indício de exploração na área pretendida pelo requerente.**

Remetidos os autos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo indeferimento do pedido, haja vista o não preenchimento dos requisitos legais; a posição foi corroborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - PIMA.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, a aquisição da gleba, em sede de regularização fundiária, carece de requisitos imprescindíveis, conforme a **Lei Estadual nº 7.294/19:**

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos: I - ser brasileiro nato ou naturalizado; II - praticar cultura efetiva; III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer título, anteriores à 01 de outubro de 2014; IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

As definições de cultura efetiva, exploração direta e ocupação direta, para os fins desta Lei, constam do seu art. 3º, incisos I, III e V:

Art. 3º(...)

I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

(...)

III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e

gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

(...)
V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651/2012;

Expostos os instrumentos jurídicos capazes de trazer segurança jurídica à propriedade submetida ao crivo estatal, o ilustre parecerista realizou o cotejo das premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinando, ao final, pelo indeferimento do pedido.

III - DECISÃO

Do exame dos autos, com arrimo nas razões expostas pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, depreende-se que a parte interessada não se enquadra nos requisitos legais para a aquisição da propriedade pela modalidade designada. Desse modo, INDEFIRO o pedido de regularização fundiária.

IV - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando imóvel irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 2.331, FS.114, do Livro 02-J, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº 2.331, FS.114, do Livro 02-J, bem como a nulidade do seu registro;**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Bom Jesus - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2614/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000519/2019-72
INTERESSADOS: Karla Cristina Fianco
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por **Karla Cristina Fianco** e **Michelle Cristina Fianco**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA TERRA FERTIL**", com área total de **2.967,0649 ha (dois mil novecentos e sessenta e sete hectares, seis ares e quarenta e nove centiares)**, localizado na Data Sangue, município de Uruçuí, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI, **matrícula nº R-1-2793, Livro 2**.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência

de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº R-1-2793, Livro 2, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº R-1-2793, Livro 2, bem como a nulidade do seu registro;**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Uruçuí - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2607/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000524/2019-85
INTERESSADOS: TÂNIA MARIA FIANCO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por **Tania Maria Fianco** e **Michelle Cristina Fianco**, já qualificadas nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA OURO VERDE**", com área total de **3.055,8958 ha** (três mil e cinquenta e cinco hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e oito centiares), localizado na Data Sangue, município de Uruçuí, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI, **matrícula nº R-1-2792, Livro 2**.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência



de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº R-1-2792, Livro 2, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº R-1-2792, Livro 2, bem como a nulidade do seu registro;**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Uruçuí - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2393/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000676/2019-88
INTERESSADOS: Luiz Carlos Reami
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por Luiz Carlos Reami, já qualificado nos autos, referente aos imóveis rurais denominados "FAZENDA SANTO ANTÔNIO III e IV", com área total de 750 ha, inscrito nas matrículas nº 743 e 744 da Serventia Extrajudicial de Gilbués.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se inerte quanto à específica determinação; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 299/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial dos imóveis:

IMÓVEIS: FAZENDA SANTO ANTÔNIO III e FAZENDA SANTO ANTÔNIO IV

MATRÍCULAS: 743 e 744, fls. 97 e 97v, livro de Registro Geral nº 2- A da Serventia Extrajudicial de Gilbués

ÁREAS: 500 ha e 350 ha

INTERESSADO: LUIZ CARLOS REAMI

MUNICÍPIO/UF: Gilbués/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2401/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000968/2019-11
INTERESSADOS: JOSÉ VILSON CHIODINI
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por JOSÉ VILSON CHIODINI, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA LAMBARÍ", com área total de 5.156,6198ha, inscrito na matrícula nº 6.612 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, **quedou-se inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 305/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e

da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **FAZENDA LAMBARÍ**
MATRÍCULA: **6.612, livro de Registro Geral nº 2 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí**
ÁREA: **5.156,6198 ha**
INTERESSADO: **JOSÉ VILSON CHIODINI**
MUNICÍPIO/UF: **Uruçuí/PI**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2385/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001046/2019-21
INTERESSADOS: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por JUNIO CEZAR DE ARAUJO, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda de Deus III", com área total de 1.479,2124 ha, inscrito na matrícula nº 4.493 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí - PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, **quedou-se inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem análise de mérito**.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 366/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: FAZENDA DE DEUS III
MATRÍCULA: 4.493, livro de Registro Geral nº 2 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí/PI
ÁREA: 1.479,2124 ha
INTERESSADO: JUNIO CESAR DE ARAÚJO
MUNICÍPIO/UF: Uruçuí/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2589/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001423/2019-21
INTERESSADOS: CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Serra Geral", com área total de 2.000,00 ha, inscrito na matrícula nº 1.366 da Serventia Extrajudicial de Gilbués-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se inerte quanto à específica determinação; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 350/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e

da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Serra Geral.**
MATRÍCULA: **Nº 1.366, fl. 366, livro nº 2-A-2 da Serventia Extrajudicial de Gilbués-PI.**
ÁREA: **2.000,00 ha.**
INTERESSADO: **Celso Constantino de Aguiar e Silva.**
MUNICÍPIO/UF: **Gilbués/PI.**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2800/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.007096/2019-11
INTERESSADOS: Cesar Eduardo Lamaison Dezordi
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por Cesar Eduardo Lamaison Dezordi, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**Fazenda Plante I**", com área total de **1.209.1784 ha (mil e duzentos e nove hectares dezessete ares e oitenta e quatro centiares)**, matrícula nº **1.559**, do Livro 2-A-18, ficha nº 3.532. Todavia, considerando que parte do imóvel está localizado no Município de Bom Jesus e parte no Município de Redenção do Gurgueia - PI, a matrícula nº 1.559 foi encerrada, desdobrando-se em duas novas: i) matrícula nº **7.548**, ficha 13, do Livro 2-A-B, do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus, com área de 1.061,7229 hectares; e ii) matrícula nº **1.366**, fls. 100, do Livro nº 2-G, Registro Geral do Cartório de Imóveis da Redenção do Gurgueia - PI, com área remanescente de 148,5898 hectares.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguintes conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos. Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 7.548, ficha 13, do Livro 2-A-B, do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus e matrícula nº 1.366, fls. 100, do Livro nº 2-G, Registro Geral do Cartório de Imóveis da Redenção do Gurgueia - PI, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio das i) matrícula nº 7.548, ficha 13, do Livro 2-A-B, do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus, com área de 1.061,7229 hectares; e ii) matrícula nº 1.366, fls. 100, do Livro nº 2-G, Registro Geral do Cartório de Imóveis da Redenção do Gurgueia - PI**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Bom Jesus - PI e Cartório de Imóveis da Redenção do Gurgueia - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que as serventias se abstenham de efetuar qualquer registro ou averbação nas referidas matrículas, em decorrência dos vícios de origem.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2382/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.025318/2019-88
INTERESSADOS: DARCIO PAULO WILLMS
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por DARCIO PAULO WILLMS, já qualificado nos autos, referente aos imóveis rurais denominados "**Fazenda Tradição XII, XIII e XIV**", com área total de **1.302,6866 ha (403,9668ha / 280,9692 ha / 614,6884 ha)**, inscritos, respectivamente, nas matrículas nº 2.076, nº 886 e nº 488 da Serventia Extrajudicial de Ribeiro Gonçalves - PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se inerte quanto à **específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingue o presente processo sem análise de mérito.**

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóveis públicos de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial dos imóveis;**
- b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados aos imóveis;
- c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor dos imóveis;
- d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas nos imóveis, bem como naqueles que foram desmembrados deles;
- e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram os imóveis fiscalizados, bem como aqueles que foram desmembrados deles.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 310/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial dos imóveis:

IMÓVEIS: FAZENDAS TRADIÇÃO XII, XIII E XIV

MATRÍCULAS: Mat. 2.076, fls. 147, livro de Registro Geral nº 02- O; Mat. 886, fls. 85, livro de Registro Geral nº 02- E; Mat. 488, fls. 191, livro de Registro Geral nº 02- B da Serventia Extrajudicial de Ribeiro Gonçalves/PI

ÁREAS: 1.302,6866 ha (403,9668ha / 280,9692 ha / 614,6884 ha)

INTERESSADO: DARCIO PAULO WILLMS

MUNICÍPIO/UF: Ribeiro Gonçalves/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque dos imóveis do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas nos imóveis fiscalizados, bem como naqueles que foram desmembrados deles;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram os imóveis fiscalizados, bem como aqueles que foram desmembrados deles;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos aos imóveis objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2400/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.025358/2019-20
INTERESSADOS: BENO FIURINO DOS SANTOS
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por BENO FIURINO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "SANTA ODETE", com área total de 1002 ha, inscrito na matrícula nº R3-775 da Serventia Extrajudicial de União.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o **processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 304/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e

da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: SANTA ODETE
MATRÍCULA: R3-775, livro de Registro Geral nº 2- C da Serventia Extrajudicial de União
ÁREA: 102 ha
INTERESSADO: BENO FIURINO DOS SANTOS
MUNICÍPIO/UF: União/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

- expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;
- expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;
- anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

Of. 474

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2467/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000141/2019-15
INTERESSADOS: Omixon Carvalho Rezende
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por Omixon Carvalho Rezende, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Buriti", com área total de 2.003,3788 ha, inscrito na matrícula nº 5.412 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingue o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**
- expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;
- expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;
- expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 322/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminoso, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: Fazenda Buriti.
MATRÍCULA: Nº 5.412, livro 2 de Registro Geral da Serventia Extrajudicial de Uruçuí-PI.
ÁREA: 2.033,3788 ha
INTERESSADO: Omixon Carvalho Rezende.
MUNICÍPIO/UF: Uruçuí/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

- expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;
- expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;
- anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2517/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000249/2019-08
INTERESSADOS: MARIZA VANDERLEIA BERTONI
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por MARIZA VANDERLEIA BERTONI, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda de Deus II", com área total de 1.299,9433 ha, inscrito na matrícula nº 4.492 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 335/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estadual nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e

da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: Fazenda de Deus II.

MATRÍCULA: Nº 4.492, livro de Registro Geral nº 02-Z da Serventia Extrajudicial de Uruçuí-PI.

ÁREA: 1.299,9433 ha.

INTERESSADO: Mariza Vanderleia Bertoni.

MUNICÍPIO/UF: Uruçuí/PI.

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2531/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000631/2019-11
INTERESSADOS: Francisco Alves de Holanda
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por Francisco Alves de Holanda, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Bebedouro", com área total de 12,2450 ha, inscrito na matrícula nº 622 da Serventia Extrajudicial de Regeneração-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 341/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminoso, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Bebedouro.**

MATRÍCULA: Nº **622, fls. 12 e v, livro de Registro Geral nº 02- D da Serventia Extrajudicial de Regeneração-PI.**

ÁREA: **12,2450 ha**

INTERESSADO: **Francisco Alves de Holanda.**

MUNICÍPIO/UF: **Regeneração/PI.**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2468/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000681/2019-91
INTERESSADOS: Luiz Carlos Reami
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por Luiz Carlos Reami, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santo Antônio I", com área total de 250,00 ha, inscrito na matrícula nº 741 da Serventia Extrajudicial de Barreiras do Piauí.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, **quedou-se inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 323/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminoso, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e



da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Fazenda Santo Antônio I.**
MATRÍCULA: **Nº 741, fls. 96vº, livro de Registro Geral nº 2-A da Serventia Extrajudicial de Barreiras do Piauí.**
ÁREA: **250,00 ha.**
INTERESSADO: **Luiz Carlos Reami.**
MUNICÍPIO/UF: **Barreiras/PI.**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

- expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;
- expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;
- anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2442/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.000961/2019-07
INTERESSADOS: MARIO POLLA CONTE
ASSUNTO: INTERPI: Reconhecimento de Domínio Oneroso

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por **MARIO POLLA CONTE**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Conte", com área total de **793,39 ha (setecentos e noventa e três hectares e trinta e nove ares)**, localizado no município de Bom Jesus, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçui - PI, **matrícula nº 3.313, Livro 02 do Registro Geral**.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de interesse de agir do requerente, haja vista que a AV-006-003313, de 10 de abril de 2015, informa o **cancelamento da matrícula** por ordem do Exmo. Sr. Juiz da Vara Agrária de Bom Jesus, em decisão prolatada nos autos do processo judicial nº 000399-18.2006.8.18.0042, desta forma, inexistiu domínio a ser reconhecido.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguintes conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no

Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista, que por decorrência lógica, cancelada a matrícula do imóvel objeto do pedido, inexistiu domínio a ser reconhecido, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 3.313, Livro 02 do Registro Geral, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
- Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº 3.313, Livro 02 do Registro Geral, bem como a nulidade do seu registro;**
- Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
- Seja oficiado o Cartório de Uruçui - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2518/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001267/2019-07
INTERESSADOS: DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por **DOMINGOS FERREIRA DA COSTA AZEVEDO**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Mundo Novo", com área total de **6170,50 ha**, inscrito nas matrículas nº 786 e 787 da Serventia Extrajudicial de Bertolinia-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, **quedou-se inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o **processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**
- expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;
- expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;
- expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;
- expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 336/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: Fazenda Mundo Novo.

MATRÍCULAS: Nº 786 e 787, fis. 33/33v e 34/34v respectivamente, livro de Registro Geral nº 02-G da Serventia Extrajudicial de Bertolinia/PI.

ÁREA: 6170,50 ha.

INTERESSADO: Domingos Ferreira da Costa Azevedo.

MUNICÍPIO/UF: Bertolinia/PI.

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2534/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001304/2019-79
INTERESSADOS: Elvis Batista Pereira
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por Elvis Batista Pereira, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda de Deus", com área total de 3.261,6244 ha, inscrito na matrícula nº 1.424 da Serventia Extrajudicial de Bertolinia-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 344/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e



da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Fazenda de Deus.**
MATRÍCULA: **Nº 1.424, fls. 147/147v e 161/162, livro de Registro Geral nº 02-M da Serventia Extrajudicial de Bertolinia-PI.**
ÁREA: **3.261,6244 ha.**
INTERESSADO: **Elvis Batista Pereira.**
MUNICÍPIO/UF: **Bertolinia/PI.**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2469/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001306/2019-68
INTERESSADOS: MARIZA VANDERLEIA BERTONI
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por MARIZA VANDERLEIA BERTONI, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda de Deus", com área total de *ha*, inscrito na matrícula nº 1.424 da Serventia Extrajudicial de Bertolinia-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 324/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Fazenda de Deus.**
MATRÍCULA: **Nº 1.424, fls.147/147v e 161/162, livro de Registro Geral nº 02-M da Serventia Extrajudicial de Bertolinia-PI.**
ÁREA: **3.261,6244 ha**
INTERESSADO: **Mariza Vanderleia Bertoni**
MUNICÍPIO/UF: **Bertolinia /PI.**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2510/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001343/2019-76
INTERESSADOS: Antônio Lisboa Lopes de Sousa Filho
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por Antônio Lisboa Lopes de Sousa Filho, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Brejo Novo", com área total de 3.600,00 ha, inscrito na matrícula nº 1.261 da Serventia Extrajudicial de Palmeira-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, **quedou-se inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 330/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, **não se incorporaram legitimamente ao domínio privado**, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e

da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: Fazenda Brejo Novo.

MATRÍCULA: Nº 1.261, fls. 191, livro de Registro Geral nº 2-F da Serventia Extrajudicial de Palmeira-PI.

ÁREA: 3.600,00 ha.

INTERESSADO: Antônio Lisboa Lopes de Sousa Filho.

MUNICÍPIO/UF: Palmeira/PI.

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2466/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001495/2019-79
INTERESSADOS: EUCLEDES NOGLIO MERLIN
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por EUCLEDES NOGLIO MERLIN, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Merlin II", com área total de 1.350,00 ha, inscrito na matrícula nº 1.755 da Serventia Extrajudicial de Barreiras do Piauí.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, **quedou-se inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaura-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 321/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos das Leis Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: Fazenda Merlin II
MATRÍCULA: Nº1.755, fl. 001 do livro nº 2-A-5 da Serventia Extrajudicial de Barreiras do Piauí.
ÁREA: 1.350,00 ha
INTERESSADO: Eucledes Noglio Merlin
MUNICÍPIO/UF: Barreiras/PI

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexam-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2471/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001562/2019-55
INTERESSADOS: ALMIR MARTINS COELHO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por ALMIR MARTINS COELHO, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA SANGUE 1", c1.789,0867ha (mil e setecentos e oitenta e nove hectares, oito ares e sessenta e sete centiares), localizada na Data Sangue, município de Uruçuí - PI, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI, registro R-26-00182 da matrícula nº 182, do Livro 2-B às fls. 123.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de registro R-26-00182 da matrícula nº 182, do Livro 2-B às fls. 123, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato cancelamento do registro R-26-00182 da matrícula nº 182, do Livro 2-B às fls. 123.**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Uruçuí - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº **2444/2020/DG**
PROCESSO Nº **00071.001714/2019-10**
INTERESSADOS: **JOSE RIBAMAR COELHO JUNIOR**
ASSUNTO: **Regularização Fundiária: Onerosa**

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por JOSE RIBAMAR COELHO JUNIOR, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA COMAG 4**", com área total de **2.206,0695 ha** (dois mil e duzentos e seis hectares, seis ares e noventa e cinco centiares), localizado no município de Uruçuí, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Uruçuí - PI, **matrícula nº R-26-00889, do Livro 2-E às fls. 119.**

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguintes conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem **ostenta a qualidade de proprietário**, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como **parte** a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

No caso, o requerente firmou "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças*" atinente à promessa de alienação de parte do imóvel de matrícula nº 889. Como bem fundamentado pelo ilustre Procurador Chefe, a promessa de compra e venda não tem o condão de transmitir a propriedade do imóvel, garantindo ao promitente-comprador apenas o direito real de futura aquisição, caso cumpra com todas as suas obrigações, podendo, pra isso, compeli-lo o promitente-vendedor a outorgar a escritura definitiva.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel sob nº R-26-00889 do Livro 2-E às fls. 119, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato cancelamento do registro nº R-26-00889 do Livro 2-E às fls. 119;**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Uruçuí - PI para ciência da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**
5. **Seja oficiada a Receita Federal acerca do desfecho do presente processo, informando-lhe, ainda, dos vícios que inquinam a matrícula em questão, posto a cadeia dominial remeter a Carta de Aforamento emitida pelo Município de Uruçuí em terras devolutas estaduais.**

Intime-se.
Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº **2445/2020/DG**
PROCESSO Nº **00071.001720/2019-77**
INTERESSADOS: **GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO**
ASSUNTO: **Regularização Fundiária: Onerosa**

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**FAZENDA COMAG 3**", com área de **2.273,9404ha** (dois mil e duzentos e setenta e três hectares, noventa e quatro ares e quatro centiares), localizada na Data Sangue, município de Uruçuí - PI, **matrícula nº R-24-00889, fls. 119 do Livro 2-E.**

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguintes conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem **ostenta a qualidade de proprietário**, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como **parte** a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

No caso, o requerente firmou "*Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças*" atinente à promessa de alienação de parte do imóvel de matrícula nº 889. Como bem fundamentado pelo ilustre Procurador Chefe, a promessa de compra e venda não tem o condão de transmitir a propriedade do imóvel, garantindo ao promitente-comprador apenas o direito real de futura aquisição, caso cumpra com todas as suas obrigações, podendo, pra isso, compeli-lo o promitente-vendedor a outorgar a escritura definitiva.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº R-24-00889, fls. 119 do Livro 2-E, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº R-24-00889, fls. 119 do Livro 2-E, bem como a nulidade do seu registro;**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Uruçuí - PI para ciência da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**
5. **Seja oficiada a Receita Federal acerca do desfecho do presente processo, informando-lhe, ainda, dos vícios que inquinam a matrícula em questão, posto a cadeia dominial remeter a Carta de Aforamento emitida pelo Município de Uruçuí em terras devolutas estaduais.**

Intime-se.
Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

**DIRETORIA GERAL DO INTERPI**

DECISÃO Nº 2447/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001725/2019-08
INTERESSADOS: JOANICE DE MOURA MARTINS COELHO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por JOANICE DE MOURA MARTINS COELHO, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "FAZENDA COMAG—3", com área de 2.273,9404ha (dois mil e duzentos e setenta e três hectares, noventa e quatro ares e quatro centiares), localizada na Data Sangue, município de Uruçuí - PI, matrícula nº R-25-00889, fls. 119 do Livro 2-E.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem **ostenta a qualidade de proprietário**, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.
Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como **parte** a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

No caso, o requerente firmou "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças" atinente à promessa de alienação de parte do imóvel de matrícula nº 889. Como bem fundamentado pelo ilustre Procurador Chefe, a promessa de compra e venda não tem o condão de transmitir a propriedade do imóvel, garantindo ao promitente-comprador apenas o direito real de futura aquisição, caso cumpra com todas as suas obrigações, podendo, pra isso, compeli-lo o promitente-vendedor a outorgar a escritura definitiva.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO**PIAUI**

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de registro nº R-25-00889, fls. 119 do Livro 2-E, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato cancelamento do registro nº R-25-00889, fls. 119 do Livro 2-E;**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Uruçuí - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**
5. **Seja oficiada a Receita Federal acerca do desfecho do presente processo, informando-lhe, ainda, dos vícios que iniquam a matrícula em questão, posto a cadeia dominial remeter a Carta de Aforamento emitida pelo Município de Uruçuí em terras devolutas estaduais.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2449/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.001751/2019-28
INTERESSADOS: Nelson João Schaikoski
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por **NELSON JOÃO SCHAIKOSKI**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Sangue", com área total de **300,4758 ha (trezentos hectares, quarenta e sete ares e cinquenta e oito centiares)**, localizado na Data Sangue, município de Uruçuí - PI, matrícula nº 182 do Livro 02 Registro Geral, AV-28-182, fls. 42, Livro 2-I do 1º Ofício de Uruçuí.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem **ostenta a qualidade de proprietário**, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como **parte** a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

No caso, a mera condição de promitente comprador não confere legitimidade para pleitear, sozinho, o reconhecimento de domínio de imóvel ainda pertencente aos promitentes-vendedores.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO**PIAUI**

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel da AV-28-182, fls. 42, Livro 2-I, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato cancelamento da AV-28-182, fls. 42, Livro 2-I;**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de Uruçuí - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2470/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.002841/2019-36
INTERESSADOS: IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

A parte interessada, IPÊ AGROINDUSTRIAL LTDA, em sua petição, cinge-se a informar que é proprietária de uma gleba de terra denominada "Fazenda Boa Esperança", sob o registro R-22-2012 do Livro de Registro Geral nº 2-U, no município de Ribeiro Gonçalves.

Dessa forma, não havendo nenhum pedido de instauração de procedimento de regularização fundiária por parte do interessado, determino o **arquivamento** do processo.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2535/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003275/2019-80
INTERESSADOS: ANTONIA FEITOSA DE ALMEIDA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por **ANTONIA FEITOSA DE ALMEIDA**, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**Lageiro Branco**", com área total de **488,2209 ha (quatrocentos e oitenta e oito hectares, vinte e dois ares e nove centiares)**, localizado no município de São Miguel do Tapuio -PI, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Tapuio, **matrícula nº 71, fls. 77, do Livro 2**.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade do requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso do solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguintes conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI - parte - o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o **principal beneficiário ou interessado**;

VII - terceiro interessado - toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem **ostenta a qualidade de proprietário**, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como **parte** a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II - DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, verificou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que o requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

1. **Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 71, fls. 77, do Livro 2, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;**
2. **Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº 71, fls. 77, do Livro 2, bem como a nulidade do seu registro;**
3. **Seja oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;**
4. **Seja oficiado o Cartório de São Miguel do Tapuio -PI para ciência imediata da presente decisão e solicitado que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.**

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2511/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003434/2019-46
INTERESSADOS: Paulo José Vilela de Carvalho
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por Paulo José Vilela de Carvalho, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "**Fazenda Cantinho**", com área total de **1.628,9955 ha**, inscrito na matrícula nº 759 da Serventia Extrajudicial de Landri Sales-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que o **processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**
- b) **expeça-se ofício à Superintendência do INCRa no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;**
- c) **expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;**
- d) **expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;**
- e) **expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.**

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI



DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 331/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: Fazenda Cantinho.

MATRÍCULA: Nº 759, fl. v-54, livro de Registro Geral nº 02-B da Serventia Extrajudicial de Landri Sales-PI.

ÁREA: 1.628,9955 ha.

INTERESSADO: Paulo José Vilela de Carvalho.

MUNICÍPIO/UF: Landri Sales/PI.

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº

PROCESSO Nº

INTERESSADOS:

ASSUNTO:

2532/2020/DG

00071.005151/2019-39

JOAQUIM DE SOUSA MIRANDA

Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por JOAQUIM DE SOUSA MIRANDA, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Vida Feliz", com área total de 53,5852 ha, inscrito na matrícula nº 1.206 da Serventia Extrajudicial de Beneditinos-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 342/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "as terras devolutas não compreendidas entre as da União";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminosa, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e

da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Vida Feliz.**
MATRÍCULA: **Nº 1.206, fls. 276v, livro de Registro Geral nº 02- E da Serventia Extrajudicial de Beneditinos-PI.**
ÁREA: **53,5852 ha.**
INTERESSADO: **Joaquim de Sousa Miranda.**
MUNICÍPIO/UF: **Beneditinos/PI.**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 2512/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.019040/2019-18
INTERESSADOS: Irineu José Busatto
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconhecimento de domínio formulado por Irineu José Busatto, já qualificado nos autos, referente ao imóvel rural denominado "*Fazenda Santa Barbara*", com área total de 3.224,2557 ha, inscrito na matrícula nº 5.679 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí-PI.

O pedido tramitou regularmente pelas Diretorias desta autarquia. Intimada a parte interessada, quedou-se **inerte quanto à específica determinação**; sendo, pois, certificado o decurso do prazo para manifestação.

Assim, tendo em vista que **o processo corre por interesse exclusivo do interessado, e mantendo-se este inerte**, extingo o presente processo sem a análise de mérito.

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de particular estar explorando imóvel público de modo irregular. Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

a) **instaure-se processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel;**

b) expeça-se ofício à Superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados ao imóvel;

c) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis solicitando certidões de inteiro teor do imóvel;

d) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

e) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele.

Intime-se. Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 332/2020/DG/INTERPI

O **DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 26, inciso IV, da Constituição Federal, que inclui, entre os bens dos Estados, "*as terras devolutas não compreendidas entre as da União*";

CONSIDERANDO art. 17, inciso V, da Constituição do Estado do Piauí, que inclui, entre seus bens, "*as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal*";

CONSIDERANDO que são devolutas as terras que, não sendo aplicadas a algum uso federal, estadual, territorial ou municipal, não se incorporaram legitimamente ao domínio privado, constituindo bens públicos patrimoniais da União ou dos Estados;

CONSIDERANDO as atribuições deste Instituto de Terras de zelar pelos bens imóveis constantes do patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, conforme preceitos da Lei Estaduais nº 3.783/80, 6.709/2015 e 7.294/19, bem como os demais dispositivos legais pertinentes a espécie;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.782/16, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí é legítimo proprietário das terras públicas e devolutas localizadas em seu território;

CONSIDERANDO que a região dos Cerrados sofreu intenso processo de ocupação por meio da expansão de culturas agrícolas;

CONSIDERANDO que a ocupação se deu, em muitos casos, de forma criminoso, com a prática de fraudes contra o patrimônio público e com a participação de servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de segregar os titulares de direitos constituídos em negócios legítimos daqueles que possuem imóveis matriculados com cadeias maculadas por vício na origem;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no sentido de defender a propriedade imobiliária e de acompanhamento das questões levantadas para prevenir, apurar e reprimir os danos causados ao patrimônio do Estado do Piauí, tendo como objetivo a reparação desses danos e responsabilização de seus autores;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de fiscalização cadastral e da cadeia dominial do imóvel:

IMÓVEL: **Fazenda Santa Barbara.**
MATRÍCULA: **Nº 5.679, livro de Registro Geral nº 2 da Serventia Extrajudicial de Uruçuí-PI.**
ÁREA: **3.224,2557 ha.**
INTERESSADO: **Irineu José Busatto.**
MUNICÍPIO/UF: **Uruçuí/PI.**

Art. 2º O procedimento objetiva a promoção, mediante providências administrativas e judiciais, do levantamento da situação cadastral e da cadeia dominial até o destaque do imóvel do patrimônio público para o particular, verificando a autenticidade e legitimidade do domínio.

Art. 3º Determino as seguintes providências iniciais:

a) expeça-se ofício à superintendência do INCRA no Piauí, solicitando-lhe encaminhar cópia de todos os cadastros e respectivos documentos relacionados à matrícula objeto desta análise;

b) expeça-se ofício à Serventia Extrajudicial solicitando certidões de inteiro teor de todos os imóveis desmembrados da matrícula objeto desta análise;

c) expeça-se ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí para informar sobre as licenças ambientais expedidas no imóvel fiscalizado, bem como naqueles que foram desmembrados dele;

d) expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí para informar sobre a existência de benefícios fiscais aos produtores que exploram o imóvel fiscalizado, bem como aqueles que foram desmembrados dele;

e) anexem-se todos os procedimentos administrativos em trâmite no INTERPI relativos ao imóvel objeto deste procedimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 475



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubensn da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Francisco José Alves da Silva

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
José Icemar Lavôr Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Helio Isaías da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.